

BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 1.072/2001

CASTRO, 13 DE ABRIL DE 2012 • 326

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 40/2012

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Rosmeri Aparecida Dalazoana Gebeluka	Assistente Social	01ª
Maria de Fátima Barth Antão	Assistente Social	02ª
Bruna Woinorvski de Miranda	Assistente Social	03ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 002/2011 a comparecer até o dia 27 de abril de 2012, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 12 de abril de 2012.

MAURICIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 41/2012

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Regiane da Silva Gastão	Professor	185ª
Rosemeri Nunes	Proessor	186ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 001/2009 a comparecer até o dia 27 de abril de 2012, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 12 de abril de 2012.

MAURICIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 42/2012

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Gestão Pública,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Ana Carolina de Lima Almeida	Orientador de Trânsito	01ª
Francielli Silva Rogovski	Orientador de Trânsito	02ª
Valéria Flugel da Luz	Orientador de Trânsito	03ª
Valdinei Rodrigues	Orientador de Trânsito	04ª
Jaíne dos Santos Machado	Orientador de Trânsito	05ª
Luciano Siqueira	Orientador de Trânsito	06ª
Ester Alves Ferreira	Orientador de Trânsito	07ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 002/2011 a comparecer até o dia 27 de abril de 2012, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 12 de abril de 2012.

MAURICIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 43/2012

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Gestão Pública,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Carlos Luciano de Souza Borba	Guardião	01ª
Adriano Rudy Goltz	Guardião	02ª
Júlio Cesar de Souza	Guardião	03ª
Carlos Ferreira da Luz	Guardião	04ª

Varlei Aparecido Geremias Silveira	Guardião	05ª
Wagner Garcia de Souza	Guardião	06ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 002/2011 a comparecer até o dia 27 de abril de 2012, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 12 de abril de 2012.

MAURICIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 44/2012

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga existentes na Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Ernesto Cellarius Junior	Motorista	03ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 002/2011 a comparecer até o dia 27 de abril de 2012, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 12 de abril de 2012.

MAURICIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 45/2012

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Gestão Pública,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Sirlei Ribeiro dos Santos	Técnico em Recursos Humanos	08ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 001/2010 a comparecer até o dia 27 de abril de 2012, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 12 de abril de 2012.

MAURICIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 46/2012

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Saúde,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Andréia Czrevaty	Assistente Social	04ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 002/2011 a comparecer até o dia 27 de abril de 2012, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 12 de abril de 2012.

MAURICIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 47/2012

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Secretaria Municipal de Educação,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Osseni de Paula Carvalho	Preparador de Alimentos	08ª
Eva Cristiane Antunes de Quadros	Auxiliar de Serviços	13ª
Giovane Agostinho do Pilar	Auxiliar de Serviços	14ª
Edicleia Marcondes Buture	Auxiliar de Serviços	15ª
Silvana Santos Machado Oliveira	Auxiliar de Serviços	16ª
Eliane Lopes Nascimento	Auxiliar de Serviços	17ª
Lucélia Cordeiro	Auxiliar de Serviços	18ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 002/2011 a comparecer até o dia 27 de abril de 2012, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 12 de abril de 2012.

MAURICIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 48/2012

O Secretário Municipal de Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de suprir vaga existente na Secretaria Municipal de Educação,

CONVOCA

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Juliano Maciel Salgado	Motorista	04ª

Candidato(s) aprovado(s) no Concurso Público – Edital nº 002/2011 a comparecer até o dia 27 de abril de 2012, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Castro, sito à Praça Pedro Kaled nº 22, para confirmar a aceitação da vaga, apresentar a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo o(s) candidato(s) os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Departamento de Recursos Humanos, 12 de abril de 2012.

MAURICIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública

LEIS

LEI Nº 2497/2012

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

ART. 1º – ESTA LEI AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), E APROPRIADO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

88 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
88.001 – ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0022.0005 – PRECATÓRIOS JUDICIAIS
3.1.90.91.00.00 – SENTENÇAS JUDICIAIS
01102 – FUNDEB 40% – EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 250.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTA LEI, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2108 – FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
01102 - FUNDEB 40% – EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 250.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 250.000,00

ART. 3º - FICA ALTERADO O PPA – PLANO PURI ANUAL, APROVADO PELA LEI Nº 2036/2009, DE 13/11/2009 E LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, EXERCÍCIO DE 2012, APROVADA PELA LEI Nº 2338/2011, DE 16/06/2011, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTA LEI.

ART. 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 04 DE ABRIL DE 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2498/2012

SÚMULA: "Autoriza a venda de ações ordinárias nominativas pertencentes ao patrimônio municipal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza a venda de 172.144 ações ordinárias nominativas da Eletrogeração S.A, de propriedade do Município de Castro, adquiridas por meio de transferência da Cooperativa de Eletrificação Rural Castrolanda Limitada.

Parágrafo único – O preço da venda será recebido à vista.

Art. 2º Fica o Município de Castro autorizado a transacionar as referidas ações da forma mais conveniente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2499/2012

SÚMULA: "Cria o cargo de Auxiliar de Operador de Equipamentos Pesados no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º CRIA o cargo de Auxiliar de Operador de Equipamentos Pesados no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1580/2007.

Art. 2º O cargo de Auxiliar de Operador de Equipamentos Pesados comporá o grupo Auxiliar, com escolaridade mínima de ensino fundamental completo, classe inicial simbologia G2, conforme previsto pelo Art. 6º da Lei nº 1580/2007.

Art. 3º A descrição das atribuições do cargo de Auxiliar de Equipamentos Pesados, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1580/2007 é a seguinte:

"Síntese das atribuições: atividades de natureza repetitiva, relacionadas com a operação de máquinas pesadas e sua conservação. Operar máquinas pesadas, em serviços típicos de construção e conservação de vias e terrenos urbanos e rurais, tais como rolos compressores, retro-escavadeiras, motoniveladoras, tratores agrícolas, pás-carregadeiras, escavadeiras hidráulicas, e outras assemelhadas conforme os serviços que lhes forem consignados pelas chefias. Observar e anotar a ne-

cessidade de manutenção dos maquinários. Controlar a conservação e manter o maquinário lubrificado, limpo e abastecido, bem como anotar e monitorar as trocas de óleos, filtros de ar, e demais itens de substituição periódica. Anotar e controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes. Registrar diariamente em fichas próprias os serviços executados.
1. Escolaridade: Ensino Fundamental Completo.
2. Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação "C", e conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria."

Art. 4º Para os fins desta Lei, são criadas no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VI da Lei nº 1580/2007, 10 (dez) vagas do cargo de Auxiliar de Operador de Equipamentos Pesados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETOS

DECRETO Nº 358/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 10 da Lei nº 1561/2007, que trata da organização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Resolve:

Art. 1º NOMEAR os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2011/2013, ficando assim composto:

I) REPRESENTANTES DA ESFERA GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social

Titular: Maria Teresa Menarim
Suplente: Ludiele Marcowicz

Titular: Ataise de Lima Villas Boas Maroneze
Suplente: Josane Fadel Gobbo

Titular: Neuzi Terezinha Michalski
Suplente: Maria de Fatima Barth Antão Castro

Titular: Ana Carolina Barros Madureira
Suplente: Lucimar Chiquito Salgado

Secretaria Municipal de Educação
Titular: Luciane Maria Leite de Carvalho

Suplente: Rosa Marcia King da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Natalie Cotrim Zadhi
Suplente: Carla Denise Scheremeta

Secretaria Municipal de Fazenda

Titular: Ana Rosilda Alves de Oliveira
Suplente: Amarilda Estefanuto Kimiec

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Titular: Vicente Moreira Machado Junior
Suplente: Edson Roberto Menarim de Lima

II) REPRESENTANTES DA ESFERA NÃO-GOVERNAMENTAL:

Entidade de Atendimento à Criança e ao Adolescente

Titular: Adriano Roberto dos Santos
Suplente: Salomé Hardemann Van Engenhoven

Entidade Prestadora de Assistência Social Geral

Titular: Gerson Henrique Iank
Suplente: Bianca Bueno de Oliveira

Entidade de Atendimento ao Idoso

Titular: Flaviane do Rocio Brandt.
Suplente: Rosi Bernadett Silveira Ribeiro

Associação de Pessoas com Deficiência

Titular: Josemar Marcondes dos Santos
Suplente: Maria Zulmira Boamorte

Profissional de Serviço Social atuante no município com registro no conselho de classe

Titular: Teresa Cristina Vassão
Suplente: Adriana Halat Kugler

Representante de atendimento à pessoa com deficiência

Titular: Rosangela Leite Sandrini
Suplente: Elaine de Fátima Hey

Representante de Associações de Moradores

Titular: Angelina Beatriz da Silva de Lima
Suplente: José Maria Messias

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Celso R. Prado Mara
Suplente: Deamiro Mara

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 257/2009 de 22 de julho de 2009 e demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 09 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 359/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º RETIFICAR o Artigo 1º do Decreto nº 347/2012, onde consta a carga horária e lotação da servidora SIMONE DE FATIMA REBONATO, "...com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde ", considerar:

"...com vinte horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação ".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, as demais disposições do Decreto nº 347/2012 permanecendo inalteradas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 09 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 360/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º NOMEAR GELSON TELLES, portador da CI/RG nº 2.190.483 e CPF/MF nº 410.746.029-00, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 09 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 361/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º NOMEAR MARCOS VINICIUS NAPOLI, portador da CI/RG nº 1.233.684-5 e CPF/MF nº 427.014.739-34, para o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 09 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 362/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Processo Administrativo nº 6946/2012, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, FABIANA SANTOS DUTRA, Matrícula nº 512311-0, portadora do CPF/MF nº 3798449902 e CI/RG nº 8.493.735-5, do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 363/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Processo Administrativo nº 7019/2012, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, DANIEL MORAES PEDROSO, Matrícula nº 566748-0, portador do CPF/MF nº 5322048910 e CI/RG nº 8.312.082-7, do cargo de Técnico em Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 364/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Processo Administrativo nº 7199/2012, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, SUSIAN CRISTINA STAWSKI STELLA, Matrícula nº 483125-0, portadora do CPF/MF nº 3653576938 e CI/RG nº 6.606.613-4, do cargo de Fiscal de Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 365/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - NOMEAR VALMIR CARDOSO, portador do CPF/MF nº 089.993.089-10 e CI/RG nº 11.032.061-2, para o cargo em comissão de Chefe da Seção de Atendimento ao Cidadão do Socavão - CC5, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 366/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Processo Administrativo nº 7337/2012, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, MARIA DE FATIMA BARTH ANTAO, Matrícula nº 11487-0, portadora do CPF/MF nº 2044699966 e CI/RG nº 6.150.298-0, do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 367/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.094,56 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 55.094,56 (CINQUENTA E CINCO MIL, NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEQUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
16.003 – SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.512.0021.2048 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO URBANO
4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
03511 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 55.094,56

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 55.094,56

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2011, RELATIVO A TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 10 DE ABRIL DE 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 368/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.462,26 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.462,26 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.005 – SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
04.122.0003.2010 – ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03511 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 1.462,26

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.462,26

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2011, RELATIVO A TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 10 DE ABRIL DE 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 369/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.470,20 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.470,20 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.004 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0007.2118 – MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL
3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
31725 – CONVENIO FNAS FNASPBFI – EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 4.470,20

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 4.470,20

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS, RELATIVO AO CONVÊNIO FNAS FNASPBFI - PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF, CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 10 DE ABRIL DE 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 370/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2078 – ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
01303 – SAÚDE-REC VINC (EC29/00-15%) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 150.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 150.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCIELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2078 – ATENÇÃO BÁSICA
3.1.90.11.00.00 – VENC. E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
01303 – SAÚDE-REC VINC (EC29/00-15%) - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 150.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 150.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 10 DE ABRIL DE 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 371/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0009.2081 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
03497 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE – EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2011, RELATIVO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 10 DE ABRIL DE 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 372/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.332,39 (HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.332,39 (HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.242.0007.2120 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
31759 - CONV FNAS/PTCM-APAE - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 1.332,39

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 1.332,39

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - RECURSOS VINCULADOS, RELATIVO AO CONVÊNIO FNAS/PTCM - APAE, CELEBRADO COM O FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 10 DE ABRIL DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 373/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2054 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.3.90.3300.00 - PASSAGENS E DESPESAS COMO LOCOMOÇÃO
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 80.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 80.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CAN-

CELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2054 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
3.3.90.11.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 80.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 80.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 10 DE ABRIL DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 374/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 105.487,70 (CENTO E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 105.487,70 (CENTO E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
13.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0009.2079 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
03303 - SAÚDE-REC VINC (EC29/00-15%) - EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 105.487,70

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 105.487,70

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2011, RELATIVO A SAÚDE-REC VINC (EC29/00-15%).

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 10 DE ABRIL DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 375/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.760,00 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 7.760,00 (SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02 - GOVERNO MUNICIPAL
02.002 - FUNDO MUN DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS
04.122.0002.2004 - ATIVIDADES DO FUNREBOM
4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03515 - FUNREBOM - EX ANTERIORES
R\$ 7.760,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 7.760,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2011, RELATIVO AO FUNREBOM.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 10 DE ABRIL DE 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 376/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.461,46 (VINTE E TRES MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E HUM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 23.461,46 (VINTE E TRES MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E HUM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
08.007 - FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CASTRO
08.244.0007.2089 - ATIVIDADES DO FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CASTRO
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
03019 - FUNDO ABAST ALIMENTAR DE CASTRO - FAAC - EXERC ANTERIORES
R\$ 23.461,46

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 23.461,46

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS DO EXERCÍCIO DE 2011, RELATIVO AO FUNDO DE ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CASTRO-FAAC.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 10 DE ABRIL DE 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 377/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011 E 2497/2012 DE 04/04/2012,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

88 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
88.001 - ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0022.0005 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS
3.1.90.91.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 250.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 250.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.005 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E VALORIZ DOS PROF EDUC
12.361.0011.2108 - FUNDO MANUT DESENV EDUC BÁSICA E DE VALORIZ DOS PROF EDUC - FUNDEB
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
01102 - FUNDEB 40% - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 250.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 250.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 13 DE ABRIL DE 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 378/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 110.100,00 (CENTO E DEZ MIL E CEM REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 110.100,00 (CENTO E DEZ MIL E CEM REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
14.004 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL
26.782.0019.2084 - MANUTENÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
03000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EX ANTERIORES
R\$ 110.100,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 110.100,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART.1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O SUPERAVIT FINANCEIRO - RECURSOS LIVRES DO EXERCÍCIO DE 2011.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 13 DE ABRIL DE 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 379/2012

SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 2462/2011 DE 05/12/2011,

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2012, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), PARA REFORÇO NA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
12.361.0011.2052 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01103 - 5% SOBRE TRANSF. CONSTITUCIONAIS. - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 10.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 10.000,00

ART. 2º - PARA COBERTURA DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DE CONFORMIDADE COM O ART. 1º DESTE DECRETO, SERÁ UTILIZADO O RECURSO PROVENIENTE DO CANCELAMENTO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SEGUIR ESPECIFICADA:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.002 - SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO
12.365.0011.2109 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.11.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01103 - 5% SOBRE TRANSF. CONSTITUCIONAIS. - EXERCÍCIO CORRENTE
R\$ 10.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO R\$ 10.000,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NESTA DATA, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, EM 13 DE ABRIL DE 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 380/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - EXONERAR ELIAS HENRIQUE FADEL GOBBO, portador do CPF/MF nº 374.453.249-68 e CI/RG nº 5.380.985-2, do cargo de Chefe do Departamento de Controle da Frota Municipal - CC4, lotado na Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 381/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - NOMEAR EMERSON FADEL GOBBO, portador do CPF/MF nº 306.087.169-87 e CI/RG nº 4.286.483-8, para o cargo de Assessor Geral - CC2, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 382/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - NOMEAR MARIA INÊS PEDROZA MACHADO DIAS, portadora do CPF/MF nº 857.693.807-30 e CI/RG nº 6.799.213-0, para o cargo de Diretor Geral - CC2, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 383/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - NOMEAR MARLA CRISTINA PERETTO MIRANDA DOS SANTOS, portadora do CPF/MF nº 055.728.529-10 e CI/RG nº 9.271.357-1, para o cargo de Chefe do Setor de Organização de Feiras de Produtor Rural - CC6, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 384/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - NOMEAR IZIDRO CONSTANTINO GUEDES, portador do CPF/MF nº 014.481.709-82 e CI/RG nº 899.821-3, para o cargo de Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - CCI, lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 385/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Processo Administrativo nº 7559/2012, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, ODILON TADEU ZIMMERMANN, Matrícula nº 643688-0, portador do CPF/MF nº 4690291969 e CI/RG nº 8.895.904-3, do cargo de Chefe da Gerência Escolar Esportiva, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 386/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 2º lugar, no cargo de Telefonista, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR TARCILA BUENO, portadora da CI/RG nº 9.856.667-8 e CPF/MF nº 091.157.459-02, para o cargo de Telefonista, com trinta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 387/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 001/2010, classificação 8º lugar, no cargo de Técnico em Recursos Humanos, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR SIRLEI RIBEIRO DOS SANTOS, portadora da CI/RG nº 9.348.221-2 e CPF/MF nº 054.682.879-51, para o cargo de Técnico em Recursos Humanos, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 388/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 1º lugar, no cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR JANAINA MARTINS TEIXEIRA DE ABREU, portadora da CI/RG nº 7.841.796-0 e CPF/MF nº 041.095.009-23, para o cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 389/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 1º lugar, no cargo de Preparador de Alimentos, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR MARILIA MARTINS PINHEIRO, portadora da CI/RG nº 10.403.519-1 e CPF/MF nº 068.820.749-92, para o cargo de Preparador de Alimentos, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 390/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 2º lugar, no cargo de Preparador de Alimentos, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR SABRINA BOCHOSKI, portadora da CI/RG nº 12.345.605-0 e CPF/MF nº 079.191.559-08, para o cargo de Preparador de Alimentos, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 391/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 4º lugar, no cargo de Preparador de Alimentos, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR ROSENI PEDROZO DA SILVA, portadora da CI/RG nº 7.811.376-6 e CPF/MF nº 037.080.149-01, para o cargo de Preparador de Alimentos, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 392/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 5º lugar, no cargo de Preparador de Alimentos, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR GRACIELLE APARECIDA SOLER, portadora da CI/RG nº 7.739.095-2 e CPF/MF nº 030.311.349-90, para o cargo de Preparador de Alimentos, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 393/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 6º lugar, no cargo de Preparador de Alimentos, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR ANDREIA MENDES RIBEIRO, portadora da CI/RG nº 10.770.050-1 e CPF/MF nº 070.659.279-46, para o cargo de Preparador de Alimentos, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 394/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 7º lugar, no cargo de Preparador de Alimentos, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR LORENA APARECIDA DA SILVA, portadora da CI/RG nº 9.841.910-1 e CPF/MF nº 069.955.599-08, para o cargo de Preparador de Alimentos, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 395/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 1º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR ANALZIRA MARCONDES DE OLIVEIRA, portadora da CI/RG nº 10.184.319-0 e CPF/MF nº 078.116.179-78, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 396/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 2º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR ANDRESSA CAROLINE DA SILVA JUSTUS, portadora da CI/RG nº 9.757.773-0 e CPF/MF nº 092.421.329-93, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 397/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 3º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR GISELI CORDEIRO DE OLIVEIRA, portadora da CI/RG nº 10.182.427-6 e CPF/MF nº 076.435.769-71, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 398/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 4º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR ROSANE APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA, portadora da CI/RG nº 7.871.757-2 e CPF/MF nº 034.490.969-74, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 399/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 6º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR ZENIR APARECIDA PINHEIRO, portadora da CI/RG nº 13.087.447-9 e CPF/MF nº 095.256.769-51, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 400/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 7º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR MARCIA DE FATIMA DA SILVA, portadora da CI/RG nº 7.650.512-8 e CPF/MF nº 022.656.589-01, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 401/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 8º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR DICREIA APARECIDA DE PAULA, portadora da CI/RG nº 9.950.115-4 e CPF/MF nº 061.288.429-50, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 402/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 9º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR ANA MARIA DAVIDOSKI, portadora da CI/RG nº 8.987.793-8 e CPF/MF nº 044.199.509-86, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 403/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 10º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR MARJORIE CONNOR, portadora da CI/RG nº 10.563.503-6 e CPF/MF nº 072.385.969-89, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 404/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 11º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR GILSON DA SILVA LEAL, portador da CI/RG nº 10.724.632-0 e CPF/MF nº 077.311.859-40, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com quarenta horas semanais, lotando-o na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 405/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 12º lugar, no cargo de Auxiliar de Serviços, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR JANETE SOARES MACHADO, portadora da CI/RG nº 7.158.382-1 e CPF/MF nº 040.766.749-01, para o cargo de Auxiliar de Serviços, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 406/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 002/2011, classificação 2º lugar, no cargo de Assistente Social, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO, portadora da CI/RG nº 6.150.298-0 e CPF/MF nº 020.446.999-66, para o cargo de Assistente Social, com quarenta horas semanais, lotando-a na Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 407/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Processo Administrativo nº 7499/2012, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, ENEMIAS BUENO FILHO, Matrícula nº 23574-0, portador do CPF/MF nº 77244052987 e CI/RG nº 3.098.186-3, do cargo de Fiscal de Finanças, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 408/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando Processo Administrativo nº 7535/2012, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, VALDERES APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA, Matrícula nº 11142-0, portadora do CPF/MF nº 28696387953 e CI/RG nº 1.229.491-3, do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 30 de abril de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 409/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando aprovação em Concurso Público nº 001/2011, classificação 30º lugar, no cargo de Professor, o disposto no Plano de Carreira, Cargos e Salários, resolve:

Art. 1º NOMEAR ODILON TADEU ZIMMERMANN, portador da CI/RG nº 8.895.904-3 e CPF/MF nº 046.902.919-69, para o cargo de Professor-P2, com vinte horas semanais, lotando-o na Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 410/2012

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 25/2009, artigos 34 a 47, resolve:

CAPÍTULO I
ACESSO AOS MERCADOS
SEÇÃO I
DEFINIÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

§ 1º Salvo disposição expressa no edital de licitação, será exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 34 a 47 daquela Lei Complementar (Lei Complementar nº 25/2009 art. 4º).

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresários de Pequeno Porte.

§ 3º A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando (Lei Complementar nº 25/2009, art. 34):

- I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III - o incentivo à inovação tecnológica;
- IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

§ 2º As instituições privadas que recebam recursos de convênio deverão envidar esforços para implementar e comprovar o atendimento desses objetivos nas respectivas prestações de contas.

Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas (Lei Complementar nº 123/06, art. 47, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 35).

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

- I - Poderá ser utilizada a licitação por item;
- II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, os órgãos ou entidades contratantes deverão (Lei Complementar federal nº 123/2006, art. 47, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 34):

- I - estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação;
- II - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adequem os seus processos produtivos; e
- III - na definição do objeto da contratação:

- a) não utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência;
- b) sempre que possível, condicionar ao emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação.

Art. 5º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais (Lei Complementar nº 123/06, art. 47, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 37).

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 6º Salvo razões preponderantes, a alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município terá o cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do local ou da região de influência (Lei Complementar nº 123/06, art. 47, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 38).

Art. 7º. Nas aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolva produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos na região, salvo razões fundamentadas, deverá ser dada preferência pela utilização do pregão presencial (Lei Complementar nº 123/06, art. 47, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 39).

Art. 8º Na especificação de bens ou serviços a serem licitados, salvo razões fundamentadas, a exigência de "selo de certificação" deverá ser substituída por atestados de qualidade ou equivalente passados por entidades de idoneidade reconhecida (Lei Complementar nº 123/06, art. 47, e Lei Complementar nº 25/2009 art. 40).

Art. 9º Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação (Lei Complementar nº 123/06, art. 47, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 41).

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, os órgãos responsáveis pela licitação deverão celebrar convênios com as entidades referidas no "caput" para divulgação da licitação diretamente em seus meios de comunicação.

Art. 10 Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório (Lei Complementar nº 123/2006, art. 49, I)

SEÇÃO III
HABILITAÇÃO DAS MPE NAS LICITAÇÕES

Art. 11 Exigir-se-á na habilitação às licitações nas aquisições de bens e serviços comuns, apenas o seguinte (Lei Complementar nº 123/06, art. 43 e 47).

- I - ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
- II - inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP para fins de qualificação;
- III - certidão negativa de débito municipal, do INSS e do FGTS.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica às empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresários de Pequeno Porte.

Art. 12 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega, serviços imediatos ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social (Lei Complementar nº 123/2006, art. 47, e Lei Complementar nº 25/2009 art. 34).

Art. 13 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Lei Complementar 123/2006, art. 42, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 36, § 1º).

§ 1º Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 4 (quatro) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, improrrogáveis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A declaração do vencedor de que trata o § 1º ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior deverá constar do instrumento convocatório da licitação.

§ 4º A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

SEÇÃO IV
DA PREFERÊNCIA À MPE EM CASO DE EMPATE

Art. 14 Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar 123/2006, art. 44, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 34, § 1º e 2º).

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até cinco por cento superior ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 4º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I - ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

II - na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio disposto no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 7º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou entidade contratante, e estar previsto no instrumento convocatório.

SEÇÃO V

PROCESSO LICITATÓRIO EXCLUSIVO

Art. 15 Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Lei Complementar 123/2006, art. 48, I, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 34, §. 1º).

§ 1º Não se aplica o disposto neste artigo quando ocorrerem as situações previstas no art. 20, devidamente justificadas.

§ 2º Nas contratações de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inexistindo um mínimo de 3 (três) licitantes competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou na região de influência e capazes de cumprir as exigências estabelecidas na carta convite, o fato deverá ser previamente justificado no processo, nos termos do art. 23, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo válido o certame independentemente do número de propostas válidas obtidas.

SEÇÃO VI

SUBCONTRATAÇÃO DE MPE

Art. 16 Nas licitações para fornecimento de bens, serviços e obras, os órgãos e entidades contratantes poderão estabelecer, nos instrumentos convocatórios, a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de desclassificação, determinando (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47 e 48, II, e § 2º, e 49, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 42):

I - o percentual de exigência de subcontratação, de até trinta por cento do valor total licitado, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, conforme o estabelecido no edital;

II - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município e Região de influência;

IV - que, no momento da habilitação, deverá ser apresentada a documentação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 13;

V - que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante,

sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

VI - que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada.

§ 5º É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 6º Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

SEÇÃO VII

AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS DE NATUREZA DIVISÍVEL

Art. 17 Nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes poderão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar 123/2006, art. 48, III, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 34, Par. 1º).

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 4º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 5º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

SEÇÃO VIII

DISPENSA DE LICITAÇÕES

Art. 18 As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1996, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município ou região de influência (Lei Complementar nº. 123/06, art. 47, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 44).

SEÇÃO IX DISPOSIÇÕES GENÉRICAS

Art. 19 Também deverão ser preferencial e prioritariamente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente ou na região de influência, as contratações:

I - em qualquer modalidade, para fornecimento de merenda escolar;

II - para eventos e shows musicais;

III - para prestação de serviços de manutenção, conservação, jardinagem e afins;

IV - para exploração de restaurantes populares, fornecimento de alimentação padronizada e afins.

§ 1º Na contratação de novos empreendimentos o edital poderá estabelecer percentual mínimo do efetivo de mão-de-obra a ser contratado entre domiciliados no Município, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º O processo de recrutamento do efetivo a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser realizado sem interferência do poder público.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede que o contratado recorra a serviço local de colocação de mão-de-obra, desde que esse atue de forma comprovadamente impessoal.

Art. 20 Não se aplica o disposto nos artigos 15 a 17 e 19 quando (Lei Complementar 123/2006, art. 49, e Lei Complementar nº 25/2009, art. 35, §. 2º):

I - não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou na região de influência e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - a soma dos valores licitados nos termos do disposto nos artigos 15 a 17 e 19 ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento disponível para contratações em cada ano civil; e

V - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar os objetivos previstos no art. 2º, justificadamente.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

CAPÍTULO II CERTIFICADO CADASTRAL DA MPE

Art. 21 O Certificado de Registro Cadastral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresários de Pequeno Porte, tem por objetivo:

I - simplificar as exigências de documentação para habilitação nas licitações realizadas no âmbito do Município;

II - comprovar a habilitação jurídica, a qualificação técnica e econômico-financeira das empresas;

III - viabilizar a política de compras preferenciais de bens e serviços das micros e pequenas empresas estabelecidas localmente ou na região de influência, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito controladas, direta ou indiretamente, pelo Município;

IV - orientar o órgão ou entidade responsável pela licitação na divulgação do edital respectivo, utilizando os mais amplos meios de comunicação, inclusive correspondência para a sede ou domicílio dos possíveis fornecedores;

V - possibilitar que médias e grandes empresas tenham acesso aos fornecedores de bens e serviços do Município para fins de subcontratação.

Parágrafo único - O Registro Cadastral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empresários de Pequeno Porte será centralizado e de uso obrigatório por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.

Art. 22 O Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será organizado e gerido pela Secretaria Municipal de Fazenda, que poderá expedir normas complementares sobre a documentação necessária ao registro cadastral e sua renovação.

§ 1º Da decisão que denegar, suspender ou conceder o registro cadastral, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para o titular da Secretaria.

§ 2º Poderá a Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) condicionar a inclusão no cadastro à participação do fornecedor em cursos de capacitação, seja em relação à sua formalização jurídica, gerencial ou na qualificação técnica de seu produto, podendo, para tanto, firmar convênios com órgãos, sindicatos, entidades técnicas, educacionais ou outras, de interesse da micro e pequena empresa.

Art. 23 O pedido de inclusão no Registro Cadastral das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresas Sociais será instruído pelo interessado com os seguintes documentos, por cópia:

I – declaração de empresário devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de microempresa, e empresas de pequeno porte e, no caso de Sociedades Cívis, registro no Cartório de Pessoas Jurídicas acompanhado de prova da diretoria em exercício;

III – inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

IV – registro ou inscrição, quando obrigatório, na entidade profissional competente;

V – declaração da opção pelo regime da microempresa ou empresa de pequeno porte expedido pela Junta Comercial do Estado, dispensado se o Município comprovar de ofício essa condição junto ao Cadastro Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e de que não existem débitos tributários e de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) poderá, a qualquer tempo, examinar a validade da documentação apresentada, bem como a veracidade das informações prestadas e, constatada qualquer irregularidade, deverá suspender ou cancelar o registro cadastral adotando as providências cabíveis de natureza fiscal ou penal.

Art. 24 Para habilitar-se nas licitações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou o empresário de pequeno porte apresentará, exclusivamente (Lei Complementar nº 25/2009, art. 45, I, e 46):

I – certificado expedido pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) de que se encontra regularmente inscrita no Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

II – atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas de direito público ou privado, pertinentes ao seu ramo de atividade, ou por entidade conveniada com a Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) ou reconhecida por esse órgão, para esse fim.

§ 1º O atestado de capacidade técnica de que trata o inciso II poderá ser dispensado pelo órgão licitante caso entenda que poderá ser suprido pela capacitação prevista no § 2º do artigo 22, nos termos informados no edital.

§ 2º - O prazo de validade do certificado de inscrição do Registro Cadastral das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte expedido pela Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) será de 01 (um) ano.

Art. 25 O prazo de instalação e funcionamento do Registro Cadastral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no âmbito do Município, será de até 60 (sessenta) dias a partir da publicação deste regulamento.

Art. 26 O disposto neste capítulo poderá ser substituído por medidas equivalentes de caráter regional, em decorrência de consórcio ou convênio firmado por esse fim.

CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 27 É obrigatória a capacitação dos membros das Comissões de Licitação da Administração Municipal para aplicação do que dispõe este Decreto.

§ 1º A capacitação poderá ser realizada e certificada nos termos de Convênio a ser celebrado com entidade de apoio a micro e pequenas empresas.

§ 2º Após a capacitação inicial os servidores que atuam nas áreas de elaboração de edital, contrato, termo de referência, projeto básico e gestão de contratos deverão ser submetidos a curso de reciclagem de conhecimento anualmente.

§ 3º O Convênio referido no § 1º poderá prever a racionalização dos custos de capacitação e a premiação de boas práticas, que efetivem a aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Município.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE

Art. 28 A Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município), deverá definir em 30 dias a contar da data da publicação deste Decreto, a meta anual de participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas compras do Município.

Parágrafo único A meta será revista anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 O disposto neste decreto aplica-se também às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados (LEI Nº 11.488, DE 15 DE JUNHO DE 2007, art. 34, conversão da MP nº 351, de 2007).

Art. 30 Poderá a Secretaria Municipal de Finanças ou Secretaria da Administração (ou outra Secretaria que seja competente no organograma do Município) baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Fazenda elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e vantagens instituídos por este Decreto.

Art. 32 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de abril de 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 088/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis nº 1580/2007, 1581/2007, 1582/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1º - REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL aos servidores municipais, abaixo indicados, a partir do mês de fevereiro de 2012, como a seguir se descreve:

CLASSE GI 103
Roseli de Fátima Machado Sperandio

CLASSE GI 408
Vile Amadeu de Lima

CLASSE GI 409
Marta dos Santos Ramos

CLASSE G2 309
José da Conceição Ferreira

CLASSE G3 204
Edenilson Freitas Silva

CLASSE EI 204
Neide da Aparecida Furquim

Art. 2º - REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL aos servidores municipais, abaixo indicados, a partir do mês de março de 2012, como a seguir se descreve:

CLASSE GI 101
Marcia Aparecida dos Santos

CLASSE GI 103
Edenilson José Martins

CLASSE GI 204
Roseni Aparecida F de Melo

CLASSE GI 510
Maria da Luz Fernandes

CLASSE GI 612
Pedro Luiz Mascarenhas

CLASSE G3 308
Paulo Roberto Mendes

CLASSE S5 101
Karen Aparecida Freitas de Oliveira

CLASSE S5 204
Stephan Rudeck

CLASSE EI 101
Dejanina Polak

CLASSE EI 204
Matilde de Fátima Barbosa

CLASSE EI 205
Leila Aparecida Agostinho Alves

CLASSE E3 410
Lucélia Calisz Ferreira
Roseli da Luz Leal Rodrigues

Art. 3º - CONCEDER A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL ao servidor municipal, abaixo indicado, a partir do mês de abril de 2012, como a seguir se descreve:

CLASSE G3 103
Albino Ricardo Rebonato e Silva

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de abril de 2012.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - 13 DE ABRIL DE 2012

PORTARIA N° 89/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições das Leis n° 1580/2007, 1581/2007, 1582/2007 e 1583/2007, resolve:

Art. 1° REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL à servidora municipal, abaixo indicada, a partir de 01 de fevereiro de 2012, como a seguir se descreve:

CLASSE P3 308
Rosinéia Aparecida de Oliveira

Art. 2° REGULARIZAR A CONCESSÃO DE AVANÇO POR MÉRITO PROFISSIONAL aos servidores municipais, abaixo indicados, a partir de 01 de março de 2011, como a seguir se descreve:

CLASSE P2 308
Sílvia Coradim

CLASSE P3 204
Andréia Rodrigues Soares

CLASSE P3 303
Maria Aparecida Correia Silva

CLASSE P3 308
Rosilda de Oliveira

CLASSE P3 309
Gilvana Silva Brandes

CLASSE P3 410
José Francisco Toracatte
Rose Mara Alves

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 09 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 090/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Complementar n° 13/2007, considerando o Decreto n° 156/2007 – que regulamenta a concessão da Licença Especial Remunerada aos Servidores Municipais, resolve:

Art. 1° CONCEDER licença especial remunerada às servidoras municipais, abaixo indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação:

SERVIDORAS	MATRÍCULA	PERÍODO
Sandra Mara Rodrigues	2330-0	28/03/2012 a 28/04/2012
Adriana Aparecida Ferreira Bueno	93340	29/03/2012 a 29/04/2012
Zelia Maria Moreira	24600-0	09/04/2012 a 09/05/2012
Maria Aparecida Ribeiro Diniz	4545-0	02/05/2012 a 02/06/2012
Maria Elizete de Oliveira	3158-0	02/05/2012 a 02/06/2012
Noeli Iank	6920-0	03/05/2012 a 03/06/2012
Andrea Cristina Fikau Maus	11738-0	04/06/2012 a 04/07/2012
Sandrado Rocio Biscaia	7455-0	31/10/2012 a 30/11/2012
Sandra Ivani Aparecida Costa Gomes	20931-1	09/04/2012 a 09/07/2012

Art. 2° CONCEDER licença especial remunerada às servidoras municipais, abaixo indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde:

SERVIDORAS	MATRÍCULA	PERÍODO
Clarisse de Fatima Oliveira	13625-1	25/04/2012 a 25/05/2012
Marlei Fonseca de Oliveira	22110-1	01/05/2012 a 01/06/2012
Mariuda de Castro Oliveira	13390-0	02/05/2012 a 02/06/2012
Nilce Aparecida de Souza Gomes	5363-1	02/05/2012 a 02/06/2012
Dalila da Silva Machado	10979-1	02/05/2012 a 02/07/2012
Rosena Aparecida Freitas da Silva	10669-0	02/07/2012 a 02/08/2012

Art. 3° CONCEDER licença especial remunerada ao servidor municipal, abaixo indicado, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Nelson Castanho Padilha	20885-1	01/12/2012 a 01/01/2013

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 10 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 91/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do artigo 10 e seguintes da Lei n° 1581/2007 e o instruído no Processo Administrativo n° 5804/2012, resolve:

Art. 1° - CONCEDER a EDUARDO DAMASIO COELHO, matrícula n° 27375-0, progressão por qualificação profissional - Classe "S10 – 102", a partir de 28 de abril de 2012.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 10 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 092/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 89 da Lei Complementar 13/2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município, alterada pela Lei complementar 21/08, e, ainda o analisado e deferido no Processo Administrativo protocolado sob n° 3121/12, resolve:

Art. 1° PRORROGAR, a pedido, por dois anos consecutivos licença sem vencimentos a servidora MARIVALDE VENTURA CARNEIRO, Matrícula n° 9342-1, que exerce o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma disposta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único A referida licença tem início em 27 de fevereiro de 2012 e término em 27 de fevereiro de 2014.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 10 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 093/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1° RETIFICAR o Artigo 2° da Portaria n° 075/2012, onde consta a licença especial remunerada do servidor MICHAEL ALECSANDRO BARBOSA, "...Período 02/04/2012 a 02/07/2012", considerar:

"...Licença sem vencimentos com início em 02 de abril de 2012 e término em 02 de abril de 2014".

Art. 2° As demais disposições da Portaria n° 075/2012 permanecem inalteradas.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 10 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 94/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do artigo 10 e seguintes da Lei n° 2484/2012 e o instruído no Processo Administrativo n° 6645/2012, resolve:

Art. 1° - CONCEDER a ALEXANDRE WEIGERT MACHADO, matrícula n° 477621-0, progressão por qualificação profissional - Classe "S10 – 001", a partir de 30 de abril de 2012.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N° 95/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Lei n° 1580/2007, com as alterações da Lei n° 2483/2012 e o instruído no Processo Administrativo n° 6856/2012, resolve:

Art. 1° - CONCEDER a SIMONE APARECIDA KREMER, matrícula n° 6653-2, progressão por qualificação profissional - Classe "G6 – 401", a partir de 04 de maio de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 96/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando ainda o instruído no Processo Administrativo nº 4531/2012, resolve:

Art. 1º - REVOGAR a Progressão por Qualificação Profissional - Classe "P2 - 000", concedida na Portaria 61/2012, à servidora ANA MARIA CANHA, matrícula nº 19364-2, a partir de 09 de abril de 2012

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 12 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 97/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o analisado e decidido no Requerimento Pessoal nº 6817/2012, resolve:

Art. 1º CANCELAR a licença remunerada concedida à servidora DALGIMA SOUZA DA SILVA, Matrícula nº 19402-0, através da Portaria nº 361/2011, no período de 01 de abril de 2012 a 01 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, as demais disposições da Portaria nº 361/2011 permanecendo inalteradas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 12 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 098/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando Interno da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura, resolve:

Art. 1º AMPLIAR a carga horária de trabalho do servidor ODILON TADEU ZIMMERMANN, Matrícula nº 643688-1, de vinte horas para quarenta horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 099/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 268/2012 da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

Art. 1º AMPLIAR a carga horária de trabalho da servidora JOLEIDE DE MELLO, Matrícula nº 3875-0, de vinte horas para quarenta horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 100/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 269/2012 da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

Art. 1º AMPLIAR a carga horária de trabalho da servidora ROSELI APARECIDA PEREIRA, Matrícula nº 25909-0, de vinte horas para quarenta horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 101/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando nº 244/2012 da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

Art. 1º AMPLIAR a carga horária de trabalho da servidora BARBARA HUBERT BARTH, Matrícula nº 3875-0, de vinte horas para quarenta horas semanais.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 13 de abril de 2012.



**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE

A Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com os termos do Art. 12 da Lei 8689/93, realizará no próximo dia 17 de abril de 2012, às 13:30 horas, na Secretaria Municipal da Saúde, Audiência Pública de Prestação de Contas referente ao 1º trimestre de 2012.

O controle social é essencial para a melhor aplicação dos recursos. PARTICIPE.

**Secretaria Municipal da Saúde
Conselho Municipal da Saúde**

SMAAMA

SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

A Prefeitura Municipal de Castro, torna público que solicitou ao IAP - Instituto Ambiental do Paraná, autorização florestal para cortar um pinheiro-do-paraná (*Araucaria angustifolia*), na Escola Rural Municipal de Tanque Grande, município de Castro, Estado do Paraná.

**Márcio José Lopes
Secretário Municipal - SMAAMA**

LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 042/12

DATA: 28 DE MARÇO DE 2012.

OBJETO: TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NO CRAS, DA REGIÃO DE CARAGUATÁ, BAIRRO DOS MELO, LAGOA DOS ALVES, FUNIL, BAIRRO DA LUZ, RIBEIRÃO DOS PINHEIROS, ENCRUZILHADA, CASA NOVA, CAMPINA, SÃO LOURENÇO E CRUZO, COM CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS AGENDADOS NA CIDADE.

CONTRATADA: M.V.SELMER & CIA LTDA.

VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO - PGM

XX

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 043/12

DATA: 28 DE MARÇO DE 2012.

OBJETO: TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NO CRAS, DA REGIÃO DE GUARAREMA, COLÔNIA, PONTE DE ZINCO, AMARO, AGOSTINHO, CAMPINA ALTA E SÃO TOMÉ, COM CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS.

CONTRATADA: VALDIR BARBOSA TRANSPORTES.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRES MIL REAIS).

LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO – PGM

XX

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 044/12

DATA: 28 DE MARÇO DE 2012.

OBJETO: TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NO CRAS, DA REGIÃO DE Balsa do Ribeira, Olho d'Água do Canha, Rio Caratúva, Herval dos Limas, São Luiz dos Machados, Lagoa dos Ribas, Cercado, Santacruz, Cruzo e Castrolanda, com consultas e exames médicos agendados na cidade.

CONTRATADA: VIAÇÃO CARNEIROTUR LTDA.

VALOR: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO – PGM

XX

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 045/12

DATA: 28 DE MARÇO DE 2012.

OBJETO: TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NO CRAS, DA REGIÃO DE Herval do Xaxim, Abapan, Conceição, Butiá, Cruzo, Miguel Veiga, Santa Rita, Rio Bonito e Maracanã, com consultas e exames médicos agendados na cidade.

CONTRATADA: G.MACHADO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

VALOR: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS).

LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO – PGM

XX

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 046/12

DATA: 28 DE MARÇO DE 2012.

OBJETO: TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NO CRAS, DA REGIÃO DE Invernada, Vargedo, Barrinha, Água Vermelha, Paina, Palmital, Bairro dos Ferreira, Socavão, São Lourenço, Santa Cruz e Cruzo, com consultas e exames médicos agendados na cidade.

CONTRATADA: M.V.SELMER & CIA LTDA.

VALOR: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO – PGM

XX

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 047/12

DATA: 28 DE MARÇO DE 2012.

OBJETO: TRANSPORTE DE PESSOAS CARENTES CADASTRADAS NO CRAS, DA REGIÃO DE Bairro dos Mellos, Caraguatá, Pinheiro Seco, Imbuial, Tanque Grande, Pampulha, Lagoa Bonita, e Bairro dos Luiz, com consultas e exames médicos agendados na cidade.

CONTRATADA: VIAÇÃO SANTANA IAPÓ LTDA.

VALOR: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO – PGM

XX

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2011

DATA DO TERMO ADITIVO: 29 DE FEVEREIRO DE 2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR portador da CI/RG nº 3.044.220-2 SSP/PR e do CPF/MF nº 792.370.299-34.

CONTRATADA: JONAS F. DA ROCHA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 09.269.092/0001-84.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do presente CONTRATO por mais 07 (sete) meses, encerrando-se em 02 de novembro de 2012.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 02 de Abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR – Prefeito Municipal

**JONAS FERREIRA DA ROCHA – PROPRIETÁRIO.
JONAS F. DA ROCHA – MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CONTRATADA**

SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E DA CRIANÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 164/2010

DATA DO TERMO ADITIVO: 11 DE ABRIL DE 2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR, portador da CI/RG nº 3.044.220-2/PR e do CPF/MF nº 792.370.299-34.

CONTRATADA: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ – ADEOP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.752.576/0001-54, representada neste ato pelo seu Presidente o Sr. SEBASTIÃO CLAUDIO SANTANA, CI/RG nº 610.440 SSP/PR e no CPF/MF nº 006.593.049-53.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Através deste Termo, fica prorrogado o prazo de execução do CONTRATO por 240 dias, encerrando em 21 de outubro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Através deste Termo, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO por 240 dias, encerrando em 21 de dezembro de 2012.

O Presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, permanecendo inalteradas as demais condições e obrigações assumidas, entre as partes, no contrato original.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 11 de Abril de 2012

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR – Prefeito Municipal

**SEBASTIÃO CLAUDIO SANTANA -Presidente
AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ – ADEOP
CONTRATADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 053/2012

DATA DO TERMO ADITIVO: 13 DE ABRIL 2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR, portador da CI/RG nº 3.044.220-2/PR e do CPF/MF nº 792.370.299-34.

CONTRATADA: NATALIA RODRIGUES OLIVEIRA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 14.160.801/0001-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A CONTRATADA por este e na melhor forma de direito, responsabiliza-se a prestar serviços profissionais de mão de obra para construção de 369 m² de calçadas no interior do Cemitério Municipal Frei Mathias, conforme memorando nº 041/12, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Planilha de Serviços, Planilha de Orçamentos, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos, Memorial descritivo e Orçamentos, que farão parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR: Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total e sem reajustes de R\$ 14.597,00 (quatorze mil, quinhentos e noventa e sete reais), que será suportado através da seguinte dotação orçamentária: 05.003.04.122.013-2014 44.90.51.00.00 - Fonte de Recurso: 3511 – Código Reduzido: 983.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS: O prazo de execução do objeto deste CONTRATO será de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência deste CONTRATO será de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do mesmo.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 13 de Abril de 2012

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR – Prefeito Municipal

**NATALIA RODRIGUES OLIVEIRA – ME
NATALIA RODRIGUES OLIVEIRA
CONTRATADA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS Nº 042/2010

DATA DO TERMO ADITIVO: 04 DE ABRIL DE 2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, portador da CI/RG nº 3.044.220-2/PR e do CPF/MF nº 792.370.299-34.

CONTRATADA: SEITEC – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, cujo CNPJ nº 82.367.475/0001-85.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através deste Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de execução do contrato para 13 de Abril de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

Através deste Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato para 31 de Maio de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude da prorrogação da execução contratual, considerando o valor mensal de R\$ 10.810,00 (dez mil, oitocentos e dez reais), fica acrescido ao valor do contrato a importância de R\$ 129.720,00 (cento e vinte e nove mil, setecentos e vinte reais), passando o valor total do CONTRATO a R\$ 389.160,00 (trezentos e oitenta e nove mil, cento e sessenta reais).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de Abril de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR – Prefeito Municipal

**MAURÍCIO PROENÇA – SÓCIO GERENTE..
SEITEC – CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/12

DATA DO CONTRATO: 13 de abril de 2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, com endereço na Praça Pedro Kaled, nº 22, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR, portador da CI/RG nº 3.044.220-2/PR e do CPF/MF nº 792.371.429-00.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ABC PARA ASSISTÊNCIA E DIVULGAÇÃO TÉCNICA AGROPECUÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 78.594.025/0001-58, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. ELTJE JAN LOMAN FILHO, portador do CPF/MF nº 465.435.979.68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: A CONTRATADA por este e na melhor forma de direito, responsabiliza-se a prestar serviços profissionais para elaboração de plantas devidamente acompanhadas dos respectivos memoriais descritivos e as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, do Distrito Industrial II, conforme o Item nº 02 do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO: área de execução do objeto está localizada na PR 090 – Km 115 – Estrada do Cerne, Município de Castro – PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR: Pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total e sem reajustes de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), que será suportado através da seguinte dotação orçamentária: 12 002 22 664 010 1021 44.90.51.00.00 - Fonte de Recurso: 1000 – Código Reduzido: 641.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS: O prazo de execução do objeto deste contrato será de até 30 (dias) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do mesmo.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

FUNDAÇÃO ABC PARA ASSISTÊNCIA E DIVULGAÇÃO TÉCNICA AGROPECUÁRIA LTDA ELTJE JAN LOMAN FILHO CONTRATADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/11 - PMC LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 091/11 - PMC CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:

ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA;
COMERCIAL BORA & FILHO LTDA;
COMERCIAL CRONUS LTDA;
J.BACARIN PLÁSTICOS LTDA;
LENINE TONIOLO;
LICITAL COMERCIAL;
LOGVEM COMERCIAL LTDA – ME;
MARCELO JACOB;
P.A.S. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SEREM UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) – ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – FUNDO ABASTECIMENTO ALIMENTAR DE CASTRO – FAAC – FUNREBOM – ATENÇÃO BÁSICA – EXERCÍCIOS PODER DE POLÍCIA - FUNDEB

O preço unitário que vigorará nesta Ata de Registro de Preços é de até: R\$ 866.471,75 (oitocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. REGISTRO	PROPO-NENTE
1	3630	PCT	ABSORVENTE SEM ABAS COM 8 UN	SYN	R\$ 3,15	P.A.S
2	50	FR	ACETONA 100 ML	FARMAX	R\$ 2,95	LOGVEM
3	14860	FR	ÁGUA SANITÁRIA I	BENFORT	R\$ 2,05	ALPHA
4	2550	FR	ÁLCOOL 70 GLICERINADO 1L	BENFORT	R\$ 4,70	ALPHA
5	450	GL	ÁLCOOL EM GEL 5 L	BENFORT	R\$ 30,79	ALPHA
6	1000	FR	ÁLCOOL EM GEL 70% 1 L	CLARA LUX	R\$ 5,00	COMERCIAL CRONUS
7	1000	FR	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 92,8 INPM 1 L	DA ILHA	R\$ 3,98	MARCELO JACOB

8	7362	FR	ÁLCOOL PARA LIMPEZA 1 L	SISSI	R\$ 4,85	MARCELO JACOB
9	650	PCT	ALGODÃO 50 GR	TOPS	R\$ 2,67	LOGVEM
10	6820	FR	AMACIANTE 2 L	BENFORT	R\$ 3,90	ALPHA
11	150	UND	BACIA PLÁSTICA 15 L	ARQ PLAST	R\$ 18,50	P.A.S
12	200	UND	BACIA PLÁSTICA 20 L	PLASNEW	R\$ 19,45	COMERCIAL BORA
13	30	UND	BALDE PLÁSTICO 10 L	ARQ PLAST	R\$ 9,70	P.A.S.
14	330	UND	BALDE PLÁSTICO 15 L	ARQ PLAST	R\$ 10,40	P.A.S.
15	200	UND	BALDE PLÁSTICO 20 L	PLASNEW	R\$ 13,80	COMERCIAL BORA
16	300	UND	BALDE PLÁSTICO 5 L	PLASNEW	R\$ 4,80	LICITAL
17	2	UND	BALDE PLÁSTICO 8 L	ARQ PLAST	R\$ 7,97	P.A.S.
18	3220	EMB	BARBEADOR DESCARTÁVEL 2 UND.	DARDEX	R\$ 3,00	COMERCIAL BORA
19	30	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO BRANCA N° 36	ITALBO TAS	R\$ 28,90	COMERCIAL BORA
20	30	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO BRANCA N° 38	ITALBO TAS	R\$ 28,90	COMERCIAL BORA
21	30	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO BRANCA N° 39	ITALBO TAS	R\$ 28,90	COMERCIAL BORA
22	35	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO BRANCA N° 40	ITALBO TAS	R\$ 28,90	COMERCIAL BORA
23	20	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO BRANCA N° 41	ITALBO TAS	R\$ 28,90	COMERCIAL BORA
24	10	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO BRANCA N° 42	ITALBO TAS	R\$ 28,90	COMERCIAL BORA
25	10	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO BRANCA N° 43	ITALBO TAS	R\$ 28,90	COMERCIAL BORA
26	5	PAR	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO BRANCA N° 44	ITALBO TAS	R\$ 28,90	COMERCIAL BORA

27	235	LTA	CERA AMARELA 13 KG PASTA	GIOCA	R\$ 88,49	COMERCIAL CRONUS
28	100	LTA	CERA AMARELA 4,5 KG PASTA	POLISSOL	R\$ 33,58	LENINE TONIOLO
29	220	LTA	CERA EM PASTA INCOLOR 4,5 KG	POLISOL	R\$ 32,91	MARCELO JACOB
30	20	LTA	CERA EM PASTA VERMELHA 375 G	ANDREIA	R\$ 4,94	LOGVEM
31	40	LTA	CERA EM PASTA VERMELHA 4,5 KG	POLISOL	R\$ 33,90	LICITAL
32	60	FR	CERA LÍQUIDA AMARELA 850 ML	SOLIDOL	R\$ 1,89	LOGVEM
33	4	FR	CERA LÍQUIDA INCOLOR 20 L	ANDREIA	R\$ 89,70	LOGVEM
34	2160	FR	CERA LÍQUIDA INCOLOR 850 ML	SOLIDOL	R\$ 3,00	P.A.S.
35	49	FR	CERA LÍQUIDA VERMELHA 850 ML	SOLIDOL	R\$ 3,00	P.A.S.
36	30	UND	CESTO DE LIXO TELADO 100 L	PLASNEW	R\$ 53,30	COMERCIAL BORA
37	350	UND	CESTO PARA LIXO PEQUENO COM TAMPA	ARPLAST	R\$ 2,32	LICITAL
38	200	FR	CLORO GEL LIMPEZA PESADA 20 KG	BENFORT	R\$ 44,65	ALPHA
39	20	UND	COADOR, PARA CAFE, DE PANO 100% ALGODAO, NA COR BRANCA, DIMENSOES 20 CM (DIAMETRO) X 30 CM (PROFUNDIDADE), CABO COM 16 CM DE COMPRIMENTO, COM VARIACAO DE +/- 1 CM.	COLO NIAL	R\$ 2,48	LICITAL
40	1050	FR	CONDICIONADOR 350 ML	VIDAL LIFE	R\$ 2,33	LENINE TONIOLO
41	1300	PCT	COPO DESCARTÁVEL 180 ML 100 UN	CAMPEÃO	R\$ 3,00	COMERCIAL CRONUS
42	2770	PCT	COPO DESCARTÁVEL 200 ML 100 UN	CAMPEÃO	R\$ 3,04	COMERCIAL BORA
43	650	PCT	COPO DESCARTÁVEL 300 ML 100 UN	CRISTAL-CO	R\$ 3,03	COMERCIAL BORA
44	1270	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML 100 UN	COPO MAIS	R\$ 0,70	LICITAL
45	430	PCT	CORDA DE NYLON PARA VARAL 20 M	SUPER CORDA	R\$ 1,14	COMERCIAL BORA

46	16600	UND	CREME DENTAL 90 GR	ICE FRESH	R\$ 1,17	LOGVEM
47	10	PT	CREME PARA CABELO SEM ENXÁGUE 300 ML	VD LYFE	R\$ 3,09	MARCELO JACOB
48	50	CX	CURATIVO ADESIVO 10 UN	KURA KORT	R\$ 1,17	LOGVEM
49	472	UND	DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO EM BORRACHA CABO EM MADEIRA	PEROVINHA	R\$ 2,48	LOGVEM
50	1150	UND	DESINCRUSTANTE LÍQUIDO 500 ML	CLARA LUX	R\$ 2,24	COMERCIAL BORA
51	8734	FR	DESINFETANTE BANHEIRO 2 L	SUPER CLEAN	R\$ 2,47	LENINE TONIOLO
52	30	FR	DESINFETANTE BANHEIRO 5 L	VIDEFORT	R\$ 10,76	ALPHA
53	2000	FR	DESINFETANTE LÍQUIDO 2 L	UNIVER-SAL	R\$ 1,84	COMERCIAL BORA
54	60	FR	DESINFETANTE LÍQUIDO 500 ML	GIRANDOSOL	R\$ 1,04	LOGVEM
55	660	FR	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE FEM. SPRAY 100 ML	ALMA DE FLORES	R\$ 1,85	COMERCIAL BORA
56	660	FR	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE MASC. SPRAY 100 ML	ALMA DE FLORES	R\$ 1,85	COMERCIAL BORA
57	465	FR	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 400 ML	PURO AR	R\$ 4,14	LENINE TONIOLO
58	1220	UND	DESODORIZADOR SANITÁRIO	SANI	R\$ 0,74	LENINE TONIOLO
59	15810	FR	DETERGENTE PARA LOUÇA COM GLICERINA 500 ML	LILY	R\$ 1,04	COMERCIAL BORA
60	100	UND	DISCO 410 MM	BETTANIN	R\$ 9,50	LICITAL
61	485	UND	ESCOVA DE CHÃO	PEROVINHA	R\$ 1,40	LICITAL
62	155	UND	ESCOVA DE MÃO COM CERDAS DURAS	COLOMBINA	R\$ 0,98	COMERCIAL BORA
63	9550	UND	ESCOVA DENTAL ADULTO CERDAS MACIAS	ULTRA	R\$ 1,08	LICITAL
64	13000	UND	ESCOVA DENTAL INFANTIL CERDAS MACIAS	MED FIO	R\$ 1,02	COMERCIAL CRONUS

65	200	UND	ESCOVA PARA UNHA	ESCOBEL	R\$ 1,08	ALPHA
66	1255	UND	ESCOVA SANITÁRIA PARA VASO	COLOBINA	R\$ 1,63	MARCELO JACOB
68	50	FR	ESMALTE PARA UNHAS	N/C	R\$ 1,10	MARCELO JACOB
69	50	UND	ESPONJA ABRASIVA DE ALTA RESISTÊNCIA 110X75X23 MM COM ESPUMA	SANY	R\$ 0,97	LOGVEM
70	4610	PCT	ESPONJA DE AÇO 8 UN	SANY	R\$ 1,09	LOGVEM
71	9615	UND	ESPONJA DUPLA FACE	BRITISH	R\$ 0,46	LENINE TONIOLO
72	1100	UND	ESPONJA PARA BANHO	BLUP	R\$ 1,97	COMERCIAL CRONUS
73	200	UND	FIBRA PARA LAVAR PAREDE	BETTANIN	R\$ 1,03	LICITAL
74	200	CX	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ N° 102 COM 40 UND.	PILÃO	R\$ 1,96	LOGVEM
75	2100	CX	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ N° 103 COM 40 UND.	PILÃO	R\$ 1,97	COMERCIAL BORA
76	1980	UND	FLANELA PARA LIMPEZA	XIMBICA	R\$ 0,93	COMERCIAL BORA
77	2710	MÇ	FÓSFORO EM MAÇO COM 10 UND.	ZEBRA	R\$ 2,50	LICITAL
78	300	PCT	FRALDA TAMANHO G PCT COM 8 UN	QUALY	R\$ 3,29	COMERCIAL BORA
79	300	PCT	FRALDA TAMANHO GG PCT COM 6 UN	QUALY	R\$ 3,08	COMERCIAL BORA
80	1400	PCT	FRALDA TAMANHO M PCT COM 8 UN	QUALY	R\$ 3,28	COMERCIAL BORA
81	1350	PCT	FRALDA TAMANHO P PCT COM 10 UN	QUALY	R\$ 3,09	COMERCIAL BORA
82	4450	PCT	GUARDANAPO FOLHA SIMPLES COM 50 UN DE 30 CM. X 31 CM.	BOA MESA	R\$ 1,39	LOGVEM
83	450	CX	HASTES FLEXÍVEIS 75 UN	YORK	R\$ 1,17	LOGVEM
84	30	FR	INSETICIDA MATA BARATAS EM SPRAY 300 ML	MATIN SET	R\$ 4,50	LICITAL

85	90	FR	INSETICIDA MATA INSETO EM SPRAY 300 ML	MATIN SET	R\$ 3,90	LICITAL
86	2450	PCT	LÃ DE AÇO FINA 8 UN	ASTRO	R\$ 1,38	LENINE TONIOLO
87	100	FR	LENÇO UMEDECIDO POTE 100 UN	CLEAN SOFT	R\$ 3,40	COMERCIAL BORA
88	850	FR	LIMPA PISOS 500 ML	REFLE-XUS	R\$ 2,30	ALPHA
89	1073	FR	LIMPA VIDROS 500 ML	VIDRAX	R\$ 2,54	LENINE TONIOLO
90	1950	FR	LIMPADOR LIMPEZA PESADA 750 ML	BÚFALO	R\$ 2,09	LENINE TONIOLO
91	2995	FR	LIMPADOR MULTIUSO AZUL 500 ML	BENFORT	R\$ 5,82	ALPHA
92	200	PCT	LIXA DE UNHA 6 UN	MOÇA BONITA	R\$ 2,24	COMERCIAL CRONUS
93	252	UND	LIXEIRA COM TAMPA 50 L	ARQ PLAST	R\$ 11,97	LENINE TONIOLO
94	300	UND	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 10 L	ARPLAST	R\$ 5,75	LICITAL
95	41	UND	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100 L	BELOSCH	R\$ 79,90	MARCELO JACOB
96	105	UND	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 50 L	BELOSCH	R\$ 29,89	MARCELO JACOB
97	51	UND	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA 100 L	JUNDIAÍ	R\$ 17,00	LICITAL
98	1529	FR	LUSTRA MÓVEIS 200 ML	GIOCA	R\$ 1,72	COMERCIAL CRONUS
99	1050	PAR	LUVA DE BORRACHA GRANDE	VOLK	R\$ 1,15	COMERCIAL CRONUS
100	1675	PAR	LUVA DE BORRACHA MÉDIA	VOLK	R\$ 1,15	COMERCIAL CRONUS
101	960	PAR	LUVA DE BORRACHA PEQUENA	VOLK	R\$ 1,15	COMERCIAL CRONUS
102	2	UND	MANGUEIRA PARA JARDIM 20 M	SUNFLEX	R\$ 16,00	LOGVEM
103	10	UND	MANGUEIRA PARA JARDIM 60 M	GUNELUG	R\$ 39,90	COMERCIAL BORA

104	25	FR	ÓLEO INFANTIL PARA MASSAGEM 190 ML	N/C	R\$ 10,18	MARCELO JACOB
105	85	UND	PÁ PARA LIXO CABO LONGO METAL	PERO VINHA	R\$ 2,00	LICITAL
106	130	UND	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO PEQUENA	N.C	R\$ 1,38	LICITAL
107	1080	PCT	PACOTE PARA PIPOCA 100 UN	BACARRM	R\$ 2,05	LOGVEM
108	4200	UND	PALHA DE AÇO FINA	MUNDIAL	R\$ 0,84	COMERCIAL BORA
109	1400	UND	PALHA DE AÇO GROSSA	MUNDIAL	R\$ 0,84	COMERCIAL BORA
110	1460	UND	PALHA DE AÇO MÉDIA	SANTA CLARA	R\$ 0,84	COMERCIAL BORA
111	300	UNID.	PANO DE CHÃO	NAVITEX	R\$ 1,30	LOGVEM
112	1046	UND	PANO DE PRATO SEM ESTAMPA 40CM X 60CM	MARTINS	R\$ 0,90	LICITAL
113	650	PCT	PANO MULTIUSO 5 UN	LIMP TECH	R\$ 1,39	MARCELO JACOB
114	3100	PCT	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO FARDO COM 4 ROLOS	FAMILIAR	R\$ 1,44	COMERCIAL CRONUS
115	4956	FD	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO MACIO FARDO COM 64 ROLOS	FAMILIAR	R\$ 15,00	LICITAL
116	7730	PCT	PAPEL TOALHA 2 DOBRAS 23 X 21 CM COM 1000 FLS.	LIDER	R\$ 5,24	LOGVEM
117	5330	FD	PAPEL TOALHA 3 DOBRAS COM 1250 FLS.	PERFIL	R\$ 15,79	J BACARIN
118	300	PT	PASTA CRISTAL ROSA 500 G	ZELADOR	R\$ 1,67	LENINE TONIOLO
119	6360	UND	PEDRA SANITÁRIA 40 GR	SANY	R\$ 1,07	LOGVEM
120	2850	DZ	PRENDEDOR DE ROUPA MADEIRA	GABO-ARDI	R\$ 0,84	ALPHA
121	20	FR	PRETEADOR DE PNEUS 500 ML	BENFORT	R\$ 2,28	ALPHA
122	715	FR	PROTETOR SOLAR FATOR 30 120 ML	LUVEX	R\$ 12,01	LENINE TONIOLO

123	2550	FR	QUEROSENE 900 ML	PETRAC	R\$ 4,18	LICITAL
124	190	FR	REMOVEDOR DE CERA 900 ML	ARCHOTE	R\$ 4,98	COMERCIAL BORA
125	400	UND	RODO DE ALUMÍNIO BORRACHA 60 CM COM CABO	PEROVINHA	R\$ 7,10	COMERCIAL BORA
126	260	UND	RODO DE BORRACHA 40 CM COM CABO	COLOMBINA	R\$ 2,35	COMERCIAL BORA
127	972	UND	RODO DE ESPUMA ESTRUTURA DE NYLON 30 CM COM CABO	COLOMBINA	R\$ 2,20	COMERCIAL BORA
128	10	UND	RODO DE NYLON COM 2 BORRACHAS 30 CM	PEROVINHA	R\$ 2,10	LICITAL
129	100	UND	RODO DE NYLON COM 2 BORRACHAS 40 CM	PEROVINHA	R\$ 2,50	LICITAL
130	100	UND	RODO DE NYLON COM 2 BORRACHAS 60 CM	PEROVINHA	R\$ 2,88	LICITAL
131	2	UND	RODO PEQUENO	PEROVINHA	R\$ 2,70	LICITAL
132	10	UNID.	RODO SIMPLES 30 CM	PEROVINHA	R\$ 2,00	LICITAL
133	300	PCT	SABÃO DE COCO 200 G PCT COM 5 UN	ICARAI	R\$ 3,81	COMERCIAL BORA
134	3050	PCT	SABÃO EM PEDRA 200 G PCT COM 5 UN	LAVARTE	R\$ 2,13	COMERCIAL BORA
135	7260	CX	SABÃO EM PÓ 1 KG	CLASS	R\$ 2,25	COMERCIAL BORA
136	1056	CX	SABÃO EM PÓ 5 KG	BELGA	R\$ 8,59	COMERCIAL BORA
137	15	CX	SABÃO EM PÓ LIMPEZA PESADA 1 KG	GIRANDOSOL	R\$ 2,75	LOGVEM
138	12970	UND	SABONETE 90 G	NIPS	R\$ 0,82	MARCELO JACOB
139	946	GL	SABONETE LÍQUIDO 5 L	RADAN	R\$ 7,85	COMERCIAL CRONUS
140	100	FR	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO 250 ML	BELL PLUS	R\$ 3,09	MARCELO JACOB
141	5255	UND	SACA DE ALGODÃO CRU	SANTA CLARA	R\$ 0,99	COMERCIAL BORA

142	2720	UND	SACA PARA LIMPEZA AMARELO 28 X 38 CM	FLABOM	R\$ 2,29	LOGVEM
143	610	UND	SACO PARA FREEZER REFORÇADO 2 KG	LIPLAST	R\$ 3,03	P.A.S.
144	500	PCT	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100 L 100 UN	NEK PLAST	R\$ 15,98	COMERCIAL BORA
145	300	PCT	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 20 L 100 UN	NEK PLAST	R\$ 5,99	P.A.S.
146	500	PCT	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 40 L 100 UN	NEK PLAST	R\$ 9,15	COMERCIAL BORA
147	500	PCT	SACO PARA LIXO HOSPITALAR 60 L 100 UN	NEK PLAST	R\$ 10,99	LENINE TONIOLO
148	500	PCT	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 10 L 100 UN	NEK PLAST	R\$ 2,98	COMERCIAL BORA
149	1815	PCT	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 100 L 100 UN	NEK PLAST	R\$ 8,89	COMERCIAL BORA
150	700	PCT	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 15 L 100 UN	NEK PLAST	R\$ 3,49	P.A.S.
151	300	PCT	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 20 L 100 UN	NEK PLAST	R\$ 2,89	LENINE TONIOLO
152	1215	PCT	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 30 L 100 UN	ECOPLAN	R\$ 3,03	LICITAL
153	600	PCT	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 40 L 100 UN	NEK PLAST	R\$ 3,89	MARCELO JACOB
154	1600	PCT	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 50 L 100 UN	NEKPLAST	R\$ 5,99	LENINE TONIOLO
155	800	PCT	SACO PLÁSTICO PRETO PARA LIXO 60 L 100 UN	NEK PLAST	R\$ 6,97	COMERCIAL CRONUS
156	500	UND	SACO VAZIO ALVEJADO	MARTINS	R\$ 3,47	P.A.S.
159	600	FR	SAPÓLIO EM PÓ 300 G	LIMP FRESH	R\$ 1,76	LENINE TONIOLO
160	1640	FR	SAPÓLIO LÍQUIDO 300 ML	PERFECT	R\$ 1,77	COMERCIAL CRONUS
161	1050	PCT	SAQUINHO PARA CACHORRO QUENTE 500 UN	NORO PLAST	R\$ 4,99	P.A.S.
162	2350	FR	SHAMPOO CABELOS NORMAIS 350 ML	SUAVE	R\$ 2,71	P.A.S.

163	830	FR	SHAMPOO INFANTIL 480 ML	PALMOLIVE KIDS	R\$ 4,14	COMERCIAL BORA
164	20	FR	SILICONE AUTOMOTIVO 500 ML	BENFORT	R\$ 6,08	ALPHA
165	300	PCT	SODA CÁUSTICA 1 KG	SODA BEL	R\$ 4,09	LENINE TONIOLO
166	180	UND	SUPORTE PARA PAPEL TOALHA (BANHEIRO)	GOEDERT	R\$ 15,93	LENINE TONIOLO
167	20	UND	TALCO ADULTO	TABU	R\$ 3,37	LOGVEM
168	30	FR	TALCO INFANTIL	HALEY	R\$ 3,19	MARCELO JACOB
169	69	UND	TAPETE TIPO CAPACHO 40CM X 60CM	MP	R\$ 18,96	MARCELO JACOB
170	600	UND	TOALHA DE BANHO 100% ALGODÃO 0,70M X 1,20M	VIA PANO	R\$ 4,77	COMERCIAL CRONUS
171	1262	UND	TOALHA DE ROSTO 100% ALGODÃO 50CM X 70CM	H.ERBY	R\$ 2,38	LICITAL
172	135	UND	VASCULHO PARA TETO	PEROVI NHA	R\$ 8,26	MARCELO JACOB
173	150	UND	VASSOURA DE GARI 40 X 5,9 X 3,6 CM'	COLOMBINA	R\$ 4,13	COMERCIAL BORA
174	2042	UND	VASSOURA DE NYLON 4 LINHAS	PEROVI NHA	R\$ 2,47	COMERCIAL BORA
175	2220	UND	VASSOURA DE PALHA	COLOMBINA	R\$ 5,90	COMERCIAL BORA
176	832	UND	VASSOURA DE PÊLO 60 CM	COLOMBINA	R\$ 4,49	COMERCIAL BORA
177	20	UND	VASSOURA DE PÊLO Nº 2	COLOMBINA	R\$ 3,14	COMERCIAL BORA
178	225	UND	VASSOURA DE PÊLO Nº 3	COLOMBINA	R\$ 3,19	COMERCIAL BORA
179	223	UND	VASSOURA DE PÊLO TIPO BOLA	PEROVI NHA	R\$ 9,59	COMERCIAL BORA
VALOR TOTAL					R\$ 866.471,75	

Castro, 27 de julho de 2011.



ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/11 - PMC
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 092/11 - PMC
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO**

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:
ALIGRA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA;
ALMEIDA GROUP DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;
ATTIVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP;
COMERCIAL CRONUS LTDA;
D.MARTINS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA;
EUGENIO LAUBER;
LEONEL LOPES DE ALMEIDA E IRMÃO LTDA;
PROLUX ILUMINAÇÃO LTDA;
PWX COMERCIAL LTDA – ME.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA SEREM UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES).

O preço unitário que vigorará nesta Ata de Registro de Preços é de até: R\$ 185.617,79 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT. P/ REGISTRO	PROPONENTE
01	200	UND	ALÇA PRÉFORMADA 16 MM	PHELPS DODGE	R\$ 1,50	ALIGRA
02	200	KG	ARAME GALVANIZADO 14 BWG	GERDAU	R\$ 5,60	LEONEL LOPES
03	120	UND	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1 X 1	PIC	R\$ 8,00	ALIGRA
04	610	UND	BOCAL DE PORCELANA E27	DECORLUX	R\$ 1,45	D. MARTINS
05	150	UND	BRAÇADEIRA UNIVERSAL	ROMA	R\$ 7,11	EUGENIO LAUBER
06	10	UND	BUCHA DE ALUMÍNIO 1.1/2"	INCA	R\$ 0,99	EUGENIO LAUBER
07	1000	UND	BUCHA DE NYLON 10 MM	CASA DO LOGISTA	R\$ 0,07	LEONEL LOPES
08	2000	UND	BUCHA DE NYLON 6 MM C/PARAFUSO	CASA DO LOGISTA	R\$ 0,09	LEONEL LOPES
09	50	UND	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1.1/2"	CASA DO LOGISTA	R\$ 3,90	LEONEL LOPES
10	100	UND	CABEÇOTE DE ALUMÍNIO 1"	CASA DO LOGISTA	R\$ 2,10	LEONEL LOPES
11	1000	M	CABO DE COBRE 16 MM	DANFLEX	R\$ 3,52	ATTIVITÁ
12	3000	M	CABO DUPLEX 16 MM	COPERFIO	R\$ 1,40	ALMEIDA GROUP
13	1000	M	CABO PARA TELEFONE COM 4 PARES	STE	R\$ 0,90	D. MARTINS
14	400	M	CABO PARALELO 2 X 1,5 MM	CONDUSUL	R\$ 0,82	ALMEIDA GROUP
15	1400	M	CABO PARALELO 2 X 2,5 MM	BRASCOPER	R\$ 1,15	PROLUX
16	3000	M	CABO QUADRIPLIX 16 MM	PHELPS DODGE	R\$ 3,00	ALIGRA
17	30	UND	CAIXA CN	JORDÃO	R\$ 57,00	LEONEL LOPES
18	100	UND	CAIXA DE PASSAGEM 30 X 30 DE CONCRETO	TOBONIVEL	R\$ 19,10	PWX COMERCIAL
19	2000	UND	CAIXA DE PVC 2 X 4	BRASIPLA	R\$ 0,24	LEONEL LOPES
20	50	UND	CAIXA LINHA "X" C/ TOMADA UNIVERSAL	ALUMBRA	R\$ 5,00	EUGENIO LAUBER
21	100	UND	CAIXA SEXTAVADA DUPLA	BRASIPLA	R\$ 0,79	LEONEL LOPES
22	1000	UND	CAIXA SEXTAVADA SIMPLES	BRASIPLA	R\$ 0,49	LEONEL LOPES
23	500	UND	CALHA 2 X 40 W COMPLETA	POLIPRETO	R\$ 27,40	ALIGRA
24	200	BR	CANAleta LINHA A SISTEMA "X"	PLASBIL	R\$ 1,64	LEONEL LOPES
25	05	UND	CHAVE DE FENDA P/ TESTE	FOX LUX	R\$ 1,74	LEONEL LOPES
26	10	UND	CHAVE LIGA/DESLIGA C/ BOTÃO METÁLICO 10A	MARGIRUS	R\$ 14,80	ALIGRA
27	115	UND	CHUVEIRO TIPO DUCHA 127 V POTÊNCIA MIN. 5000 W	FORUSI	R\$ 19,00	D. MARTINS
28	115	UND	CHUVEIRO TIPO DUCHA 220 V POTÊNCIA MIN. 5000 W	FORUSI	R\$ 19,00	D. MARTINS
29	30	PCT	CINTA DE NYLON 20 CM – PCT C/ 100 UND.	HELERMANN	R\$ 12,00	PWX COMERCIAL
30	30	UND	CONECTOR 3 T.F. 42 X 220 V	JNG CJXI	R\$ 49,00	ATTIVITÁ
31	20	UND	CONECTOR 3 T.F. 42 X 220 V	JNG CJXI	R\$ 49,00	ATTIVITÁ

32	250	UND	CONECTOR TIPO PARAFUSO DE 25 MM	CONIMEL	R\$ 2,20	ALMEIDA GROUP
33	250	UND	CONECTOR TIPO PARAFUSO DE 35 MM	CONIMEL	R\$ 2,10	ALMEIDA GROUP
34	05	UND	CONTACTOR PARA 10 HP	SIEMENS	R\$ 109,20	PWX COMERCIAL
35	50	UND	CONTRA BUCHA DE ALUMÍNIO 1.1/2"	WETREL	R\$ 0,72	PWX COMERCIAL
36	50	UND	CURVA PARA ELETRODUTO 1.1/2 X 90°	KRONA	R\$ 1,54	LEONEL LOPES
37	100	UND	CAIXA AN PADRÃO COPEL	JORDÃO	R\$ 31,00	ALMEIDA GROUP
38	10	UND	DISJUNTOR 1 X 10 A	SOPRANO	R\$ 2,76	COMERCIAL CRONUS
39	50	UND	DISJUNTOR 1 X 15 A	SOPRANO	R\$ 2,76	COMERCIAL CRONUS
40	100	UND	DISJUNTOR 1 X 20 A	SOPRANO	R\$ 2,76	COMERCIAL CRONUS
41	50	UND	DISJUNTOR 1 X 30 A	SOPRANO	R\$ 2,76	COMERCIAL CRONUS
42	10	UND	DISJUNTOR 1 X 40 A	SOPRANO	R\$ 3,26	COMERCIAL CRONUS
43	50	UND	DISJUNTOR 1 X 50 A	SOPRANO	R\$ 3,26	COMERCIAL CRONUS
44	30	UND	DISJUNTOR 2 X 30 A	SOPRANO	R\$ 11,50	COMERCIAL CRONUS
45	20	UND	DISJUNTOR 2 X 40 A	SOPRANO	R\$ 11,89	COMERCIAL CRONUS
46	30	UND	DISJUNTOR 2 X 50 A	SOPRANO	R\$ 11,89	COMERCIAL CRONUS
47	20	UND	DISJUNTOR 3 X 100 A	SOPRANO	R\$ 37,60	COMERCIAL CRONUS
48	40	UND	DISJUNTOR 3 X 50 A	SOPRANO	R\$ 17,00	COMERCIAL CRONUS
49	20	UND	DISJUNTOR 3 X 70 A	SOPRANO	R\$ 37,60	COMERCIAL CRONUS
50	10	UND	DISJUNTOR P/ MOTOR 22 A 32 A	LC	R\$ 78,90	EUGENIO LAUBER
51	50	BR	ELETRODUTO DE PVC 1.1/2" C/ 3,00 M	DALPLAST	R\$ 7,98	LEONEL LOPES
52	100	BR	ELETRODUTO DE PVC 1" C/ 3,00 M	DALPLAST	R\$ 4,49	LEONEL LOPES
53	100	BR	ELETRODUTO DE PVC 3/4" C/ 3,00 M	DALPLAST	R\$ 2,69	LEONEL LOPES
54	10	UND	FILTRO DE LINHA C/ 4 TOMADAS E FUSÍVEL DE PROTEÇÃO	AMBELLUZ	R\$ 12,50	ALMEIDA GROUP
55	10	UND	FILTRO DE LINHA C/ 5 TOMADAS E FUSÍVEL DE PROTEÇÃO	AMBELLUZ	R\$ 12,50	ALMEIDA GROUP
56	10	UND	FILTRO DE LINHA C/ 6 TOMADAS E FUSÍVEL DE PROTEÇÃO	AMBELLUZ	R\$ 12,05	ALMEIDA GROUP
57	1200	M	FIO COBRE ISOLADO ANTICHAMAS 750 V - 2 X 2,5 MM	WIREFLEX	R\$ 1,59	D. MARTINS
58	10000	M	FIO COBRE ISOLADO ANTICHAMAS 750 V - 1,5 MM	CONDUSUL	R\$ 0,37	ALMEIDA GROUP
59	3000	M	FIO COBRE ISOLADO ANTICHAMAS 750 V - 10 MM	CORFIO	R\$ 2,40	PROLUX
60	10350	M	FIO COBRE ISOLADO ANTICHAMAS 750 V - 2,5 MM	CONDUSUL	R\$ 0,56	ALMEIDA GROUP
61	10200	M	FIO COBRE ISOLADO ANTICHAMAS 750 V 4,0 MM	CONDUSUL	R\$ 0,95	ALMEIDA GROUP
62	5200	M	FIO COBRE ISOLADO ANTICHAMAS 750 V 6,0 MM	CORFIO	R\$ 1,40	PROLUX
63	100	M	FIO DUPLO 2 X 2,5 MM	CONDUSUL	R\$ 1,35	ALMEIDA GROUP
64	160	RL	FITA ISOLANTE 10 M	DECORLUX	R\$ 0,90	PROLUX
65	250	RL	FITA ISOLANTE 20 M	DECORLUX	R\$ 1,65	PROLUX
66	50	RL	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 M	DECORLUX	R\$ 7,90	D. MARTINS
67	30	RL	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 20 M	DECORLUX	R\$ 13,50	D. MARTINS
68	100	UND	HASTE COOPERWELD C/ PRESILHA 3/4 x 2,40 M	HORIZONTE	R\$ 21,00	D. MARTINS
69	250	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA + TOMADA C/ ESPELHO 2X4	RADIAL	R\$ 3,15	ALMEIDA GROUP
70	20	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA C/ESPELHO 2X4	APOIO	R\$ 1,70	PROLUX
71	40	UND	INTERRUPTOR 1 TECLA LINHA "X" COMPLETA	APOIO	R\$ 3,48	PROLUX
72	100	UND	INTERRUPTOR 2 TECLAS + TOMADA C/ ESPELHO 2X4	RADIAL	R\$ 4,40	ALMEIDA GROUP
73	30	UND	INTERRUPTOR 2 TECLAS C/ESPELHO 2X4	RADIAL	R\$ 3,25	ALMEIDA GROUP
74	10	UND	INTERRUPTOR EXTERNO C/ TOMADA	RADIAL	R\$ 2,27	LEONEL LOPES
75	80	UND	INTERRUPTOR PARALELO 2 TECLAS DE IMBUTIR C/ESPELHO 2X4	APOIO	R\$ 4,70	PROLUX
76	200	UND	ISOLADOR PIMENTÃO C/BUCHA	FAME	R\$ 3,49	EUGENIO LAUBER
77	30	UND	LÂMPADA 100 X 127 V REFERENTE A PAR 64 FOCO #2	OSRAN	R\$ 1,85	ALIGRA

78	100	UND	LÂMPADA COMPACTA 15 W X 220 V BULBO TRIPLO, BASE E27, VIDA MÉDIA 6000 HRS, FLUXO LUMINOSO 710LM, PADRÃO A DE CONSUMO, SELO INMETRO, PROCEL, 1 ANO DE GARANTIA	EMPALUX	R\$ 5,00	PROLUX
79	200	UND	LÂMPADA COMPACTA 25 W X 127 V BASE E27, VIDA MÉDIA 6000 HRS, PADRÃO A DE CONSUMO, SELO INMETRO, PROCEL, 1 ANO DE GARANTIA	TASCHIBRA	R\$ 5,15	ALMEIDA GROUP
80	50	UND	LÂMPADA COMPACTA 27 W X 127 V BASE E27 VIDA MÉDIA 6000 HRS PADRÃO A DE ENERGIA, SELO INMETRO, PROCEL, 1 ANO DE GARANTIA	EMPALUX	R\$ 7,89	ALIGRA
81	30	UND	LÂMPADA COMPACTA 36 W X 127 V BASE E27 VIDA MÉDIA 6000 HRS PADRÃO A DE ENERGIA, SELO INMETRO, PROCEL, 1 ANO DE GARANTIA	EMPALUX	R\$ 14,00	PROLUX
82	100	UND	LÂMPADA COMPACTA 40 W X 127 V BASE E27, VIDA MÉDIA 6000 HRS, FLUXO LUMINOSO 2160 L/M, PADRÃO A DE CONSUMO, SELO INMETRO, PROCEL, 1 ANO DE GARANTIA	GRANLIGHT	R\$ 19,00	D. MARTINS
83	30	UND	LÂMPADA COMPACTA 40 W X 220 V BASE E27, VIDA MÉDIA 6000 HRS, FLUXO LUMINOSO 2160 L/M, PADRÃO A DE CONSUMO, SELO INMETRO, PROCEL, 1 ANO DE GARANTIA	GOLDEN	R\$ 19,00	ALIGRA
84	50	UND	LÂMPADA DE HALOGÊNIO 400 W	EMPALUX	R\$ 5,20	EUGENIO LAUBER
85	30	UND	LÂMPADA DICRÓICA 50 W X 127 V BASE BIPINO	GOLDEN	R\$ 4,25	ALIGRA
86	50	UND	LÂMPADA DICRÓICA 50 W X 220 V	GOLDEN	R\$ 4,25	ALIGRA
87	50	UND	LÂMPADA DICRÓICA 50 W X 220 V BASE BIPINO	GOLDEN	R\$ 4,25	ALIGRA
88	50	UND	LÂMPADA DICRÓICA C/ LENTE 50 W X 220 V BASE E27	GOLDEN	R\$ 4,50	ALIGRA
89	50	UND	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 W	NSK	R\$ 2,10	COMERCIAL CRONUS
90	1000	UND	LÂMPADA FLUORESCENTE 32 W	NSK	R\$ 2,09	PROLUX
91	80	UND	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W	NSK	R\$ 2,15	COMERCIAL CRONUS
92	760	UND	LÂMPADA INCANDESCENTE 100 X 127 V	EMPALUX	R\$ 1,30	COMERCIAL CRONUS
93	400	UND	LÂMPADA INCANDESCENTE 100 X 220 V	EMPALUX	R\$ 1,30	COMERCIAL CRONUS
94	86	UND	LÂMPADA MISTA 160 X 220 V	NSK	R\$ 4,70	COMERCIAL CRONUS
95	100	UND	LÂMPADA MISTA 500 X 220 V	EMPALUX	R\$ 16,00	PROLUX
96	30	UND	LÂMPADA PAR FOCO #1 - 1000 W X 127 V	GOLDEN	R\$ 18,00	ALIGRA
97	50	UND	LÂMPADA PAR FOCO #2 - 1000 W X 127 V	GOLDEN	R\$ 18,00	ALIGRA
98	30	UND	LÂMPADA PAR FOCO #5 - 1000 W X 127 V	GOLDEN	R\$ 24,00	ALIGRA
99	50	UND	LÂMPADA PL 15 W X 127 V - BASE E27	GRANLIGHT	R\$ 4,29	D. MARTINS
100	50	UND	LÂMPADA PL 15 W X 220 V - BASE E27	GRANLIGHT	R\$ 4,29	D. MARTINS
101	100	UND	LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO 400 W - CONF NORMAS ABNT, NTC, PROCEL OU INMETRO	GOLDEN	R\$ 10,80	D. MARTINS
102	10	UND	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W - CONF NORMAS ABNT, NTC, PROCEL OU INMETRO	ALMIRANTE	R\$ 12,60	COMERCIAL CRONUS
103	50	UND	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400 W - CONF NORMAS ABNT, NTC, PROCEL OU INMETRO	ALMIRANTE	R\$ 13,50	COMERCIAL CRONUS
105	50	UND	LUVA DE PVC PARA ELETRODUTO 1"	DALPLAST	R\$ 0,39	LEONEL LOPES
106	2000	M	MANGUEIRA CORRUGADA 1"	CINFLEX	R\$ 0,80	LEONEL LOPES
107	2100	M	MANGUEIRA CORRUGADA 1/2"	CINFLEX	R\$ 0,48	ALMEIDA GROUP
108	5500	M	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4"	CINFLEX	R\$ 0,64	LEONEL LOPES
109	100	CX	MASSA CALAFETAR EM FILETE - EMB. 350 GR	MUNDIAL	R\$ 2,49	LEONEL LOPES
110	30	UND	PADRÃO BIFÁSICO 50A COMPLETO - PADRÃO COPEL	EUGENIO	R\$ 570,00	EUGENIO LAUBER
111	01	UND	PADRÃO TRIFÁSICO 50A COMPLETO - PADRÃO COPEL	EUGENIO	R\$ 700,00	EUGENIO LAUBER
112	1000	UND	PARAFUSO AT 4,2 X 32 CABEÇA PANELA	CIZER	R\$ 0,09	LEONEL LOPES
113	2000	UND	PLAFONIER DE PVC BRANCO C/BOCAL DE PORCELANA BASE E27	FMS	R\$ 1,60	ALMEIDA GROUP
114	140	UND	PLUG FEMEA 15A	MECTRONIC	R\$ 1,70	LEONEL LOPES
115	210	UND	PLUG MACHO 15 A	RADIAL	R\$ 1,29	LEONEL LOPES
116	50	UND	POSTE DE CONCRETO C/ 7,20 M	PADROEIRA	R\$ 150,00	EUGENIO LAUBER
117	30	PCT	PREGO DE AÇO P/ CANALETA	THELMAR	R\$ 1,05	ALIGRA
118	20	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/ 25 DISJUNTORES + GERAL C/ BARRAMENTO	OLIFE	R\$ 140,00	PROLUX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO - 13 DE ABRIL DE 2012

119	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/ 6 DISJUNTORES	CEMAR	R\$ 14,90	PROLUX
120	50	UND	QUADRO DISTRIBUIÇÃO P/ TELEFONE N I	CEMAR	R\$ 40,00	EUGENIO LAUBER
121	30	UND	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT 2 X 20 W	ECP	R\$ 8,50	PROLUX
122	1050	UND	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT 2 X 40 W	ECP	R\$ 10,30	ATTIVITÁ
123	50	UND	REATOR VAPOR DE MERCURIO 400 W – CONF. NORMAS ABNT, NTC, PROCEL OU INMETRO	ORION	R\$ 39,50	D. MARTINS
124	50	UND	REATOR VAPOR DE SÓDIO 400 W C/BASE EXTERNA – CONF. NORMAS ABNT, NTC, PROCEL OU INMETRO	ALMIRANTE	R\$ 49,90	COMERCIAL CRONUS
125	10	UND	REATOR VAPOR DE SÓDIO 70 W C/BASE EXTERNA – CONF. NORMAS ABNT, NTC, PROCEL OU INMETRO	RCG	R\$ 26,00	ALMEIDA GROUP
126	20	UND	RELE ALTA FASE 220 V	RCG	R\$ 39,00	ATTIVITÁ
127	10000	UND	ROLDANA 30 X 30	PARANÁ PLASTICOS	R\$ 0,09	ALMEIDA GROUP
128	5000	UND	ROLDANA 36 X 36	PARANÁ PLASTICOS	R\$ 0,13	ALMEIDA GROUP
129	300	UND	ROLDANA 76 X 76	PARANÁ PLASTICOS	R\$ 0,99	LEONEL LOPES
130	50	UND	TERMINAL DE PRESSÃO 35 MM	CONIMEL	R\$ 2,29	LEONEL LOPES
131	20	UND	TIMER ANALÓGICO	FOX	R\$ 28,00	EUGENIO LAUBER
132	25	UND	TOMADA DE IMBUTIR 3 PINOS DE 30 A	FAME	R\$ 5,45	EUGENIO LAUBER
133	50	UND	TOMADA DE IMBUTIR 10A – NOVO PADRÃO BRASILEIRO	RADIAL	R\$ 2,14	LEONEL LOPES
134	34	UND	TOMADA P/ PAREDE DE MADEIRA	RADIAL	R\$ 2,06	LEONEL LOPES
135	300	UND	TOMADA P/ TELEFONE COM ESPELHO 2X4	RADIAL	R\$ 2,70	ALMEIDA GROUP
136	30	UND	TOMADA SIMPLES DE IMBUTIR C/ESPELHO 2X4	RADIAL	R\$ 2,14	LEONEL LOPES
137	500	UND	TOMADA UNIVERSAL DE IMBUTIR	ILUMI	R\$ 2,09	ATTIVITÁ
138	20	UND	TORNEIRA ELÉTRICA 127 V	SINTEX	R\$ 83,70	D. MARTINS
139	20	UND	TORNEIRA ELÉTRICA 220 V	SINTEX	R\$ 83,70	D. MARTINS
VALOR TOTAL					R\$ 185.617,79	

Castro, 28 de julho de 2011.



ALVARO TELLES
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 194/11 - PMC
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 194/11 - PMC
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO**

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:
FABIO BORGES OLIVEIRA – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS -ME;
KUGLER HOTELARIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK, PARA SEREM UTILIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR UNIT. REGISTRO	PROponente
01	3.500	SERV	<p>COFFEE BREAK TIPO I</p> <p>4 TIPOS DE BEBIDAS QUENTES 400 ML (CAFÉ, LEITE QUENTE, CHOCOLATE, CHÁS VARIADOS EM SACHÊ (COM GARRAFA TÉRMICA COM ÁGUA QUENTE) – MÍNIMO 6 TIPOS);</p> <p>4 TIPOS DE BEBIDAS GELADAS 400 ML (SUCO – SABOR A ESCOLHER, REFRIGERANTE, CHOCOLATE GELADO, ÁGUA MINERAL);</p> <p>6 TIPOS DE SALGADOS – 7 UNID. MÍNIMO DE 25 G CADA (SANDUÍCHE MISTO FRIO, SANDUÍCHE DE PEITO DE PERU NO PÃO DE CENTEIO, SANDUÍCHE DE SALAMINHO NO BRIOCHE, MINI CACHORRO QUENTE, MINI PÃO DE QUEIJO, MINI FOLHADO DE QUEIJO E PRESUNTO, MINI FOLHADO DE FRANGO, MINI FOLHADO DE QUEIJO, MINI FOLHADO DE PALMITO, TROUXINHA DE FRANGO, TROUXINHA DE CARNE MOÍDA, MINI RISOLES DE QUEIJO E PRESUNTO, MINI RISOLES DE CARNE MOÍDA, MINI RISOLES DE PALMITO, MINI COXINHA DE FRANGO, MINI QUIBE FRITO, MINI PASTEL ASSADO DE FRANGO, MINI PASTEL ASSADO DE QUEIJO E PRESUNTO, PASTEL FRITO DE CARNE MOÍDA, PASTEL FRITO DE PALMITO, BOLINHA DE QUEIJO, OLHO DE PERDIZ, MINI PIZZA DE QUEIJO E PRESUNTO, MINI PIZZA DE MUSSARELA, MINI PIZZA DE CALABRESA, BARQUETE, MINI X);</p> <p>3 TIPOS DE DOCES – 2 UNID. MÍNIMO 25 G (FOLHADO DE CHOCOLATE, BOMBOM DE MORANGO, MINI SONHO DE GOIABADA, MINI SONHO DE DOCE DE LEITE, MINI SONHO DE CREME, BOMBOM DE UVA, CAJUZINHO, BEM CASADO, BRIGADEIRO, BEIJINHO, CAROLINA DE CHOCOLATE, CUPCAKE DE CHOCOLATE, CUPCAKE DE BAUNILHA, ESPELHADO, TORTINHAS DE LIMÃO, TORTINHAS DE AVELÁ, TORTINHAS DE REQUIJÃO, TORTINHAS DE COCO)</p> <p>2 TIPO DE BOLO – 1 PEDAÇO OU UNID. MÍNIMO DE 60 G (BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE COCO, BOLO DE FUBÁ, BOLO DE LIMÃO, BOLO FORMIGUEIRO, BOLO DE MORANGO, BOLO DE FRUTAS),</p> <p>GUARDANAPO DE PAPEL (7 UNIDADES),</p> <p>SACHE DE AÇÚCAR (4 UNIDADES),</p> <p>SACHE DE ADOCANTE (2 UNIDADES),</p> <p>MEXEDORES PARA CHÁ OU CAFÉ (2 UNIDADES),</p> <p>COPO DE VIDRO, 300 A 500 ML (2 UNIDADES),</p> <p>XÍCARA, 200 A 350 ML (2 UNIDADES),</p> <p>PIRES PARA XÍCARA (3 UNIDADES),</p> <p>COLHER DE CHÁ/CAFÉ (3 UNIDADES),</p> <p>PRATO DE SOBREMESA (3 UNIDADES),</p> <p>GARFO DE SOBREMESA (3 UNIDADES),</p> <p>FACA DE SOBREMESA (3 UNIDADES),</p> <p>COLHER DE SOBREMESA (3 UNIDADES)</p> <p>COPOS DESCARTÁVEIS PARA CHÁ OU CAFÉ – 50 ML (3 UNIDADES),</p> <p>COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCOS E REFRIGERANTES – 200 ML (3 UNIDADES),</p> <p>BANDEJA DE INOX (UMA A CADA 50 UNIDADES),</p> <p>3 TOALHAS DE MESA EM PANO – BRANCA (MEDIDAS APROXIMADAS 1,28 X 2,20 M)</p>	R\$ 20,50	KUGLER HOTELARIA LTDA

02	5.600	SERV	<p>COFFEE BRAKE TIPO 2 3 TIPOS DE BEBIDAS QUENTES 400 ML (CAFÉ, LEITE QUENTE, CHOCOLATE, CHÁS VARIADOS EM SACHÊ (COM GARRAFA TÉRMICA COM ÁGUA QUENTE) – MÍNIMO 6 TIPOS); 2 TIPOS DE BEBIDAS GELADAS 400 ML (SUÇO – SABOR A ESCOLHER, REFRIGERANTE, CHOCOLATE GELADO, ÁGUA MINERAL); 4 TIPOS DE SALGADOS – 7 UNID. MÍNIMO DE 25 G CADA (SANDUÍCHE MISTO FRIO, SANDUÍCHE DE PEITO DE PERU NO PÃO DE CENTEIO, SANDUÍCHE DE SALAMINHO NO BRIOCHE, MINI CACHORRO QUENTE, MINI PÃO DE QUEIJO, MINI FOLHADO DE QUEIJO E PRESUNTO, MINI FOLHADO DE FRANGO, MINI FOLHADO DE QUEIJO, MINI FOLHADO DE PALMITO, TROUXINHA DE FRANGO, TROUXINHA DE CARNE MOÍDA, MINI RISOLE DE QUEIJO E PRESUNTO, MINI RISOLE DE CARNE MOÍDA, MINI RISOLE DE PALMITO, MINI COXINHA DE FRANGO, MINI QUIBE FRITO, MINI PASTEL ASSADO DE FRANGO, MINI PASTEL ASSADO DE QUEIJO E PRESUNTO, PASTEL FRITO DE CARNE MOÍDA, PASTEL FRITO DE PALMITO, BOLINHA DE QUEIJO, OLHO DE PERDIZ, MINI PIZZA DE QUEIJO E PRESUNTO, MINI PIZZA DE MUSSARELA, MINI PIZZA DE CALABRESA, BARQUETE, MINI X); 2 TIPOS DE DOCES – 2 UNID. MÍNIMO 25 G (FOLHADO DE CHOCOLATE, BOMBOM DE MORANGO, MINI SONHO DE GOIABADA, MINI SONHO DE DOCE DE LEITE, MINI SONHO DE CREME, BOMBOM DE UVA, CAJUZINHO, BEM CASADO, BRIGADEIRO, BEIJINHO, CAROLINA DE CHOCOLATE, CUPCAKE DE CHOCOLATE, CUPCAKE DE BAUNILHA, ESPELHADO, TORTINHAS DE LIMÃO, TORTINHAS DE AVELÁ, TORTINHAS DE REQUIJÃO, TORTINHAS DE COCO) 1 TIPO DE BOLO – 1 PEDAÇO OU UNID. MÍNIMO DE 60 G (BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE COCO, BOLO DE FUBÁ, BOLO DE LIMÃO, BOLO FORMIGUEIRO, BOLO DE MORANGO, BOLO DE FRUTAS), GUARDANAPO DE PAPEL (5 UNIDADES), SACHE DE AÇÚCAR (2 UNIDADES), SACHE DE ADOÇANTE (2 UNIDADES), MEXEDORES PARA CHÁ OU CAFÉ (2 UNIDADES), COPO DE VIDRO, 300 A 500 ML (2 UNIDADES), XÍCARA, 200 A 350 ML (2 UNIDADES), PIRES (2 UNIDADES), COLHER DE CHÁ/CAFÉ (2 UNIDADES), PRATO DE SOBREMESA (2 UNIDADES), GARFO DE SOBREMESA (2 UNIDADES), FACA DE SOBREMESA (2 UNIDADES), COLHER DE SOBREMESA (2 UNIDADES) COPOS DESCARTÁVEIS PARA CHÁ OU CAFÉ – 50 ML (2 UNIDADES), COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCOS E REFRIGERANTES – 200 ML (3 UNIDADES), BANDEJA DE INOX (UMA A CADA 50 UNIDADES), 3 TOALHAS DE MESA EM PANO – BRANCA (MEDIDAS APROXIMADAS 1,28 X 2,20 M)</p>	R\$ 18,00	KUGLER HOTELARIA LTDA
----	-------	------	--	-----------	-----------------------

03	7.000	SERV	<p>COFFEE BRAKE TIPO 3 2 TIPOS DE BEBIDAS QUENTES 400 ML (CAFÉ, LEITE QUENTE, CHOCOLATE, CHÁS VARIADOS EM SACHÊ (COM GARRAFA TÉRMICA COM ÁGUA QUENTE) – MÍNIMO 6 TIPOS); 1 TIPO DE BEBIDA GELADA 400 ML (SUÇO – SABOR A ESCOLHER, REFRIGERANTE, CHOCOLATE GELADO, ÁGUA MINERAL); 3 TIPOS DE SALGADOS – 7 UNID. MÍNIMO DE 25 G CADA (SANDUÍCHE MISTO FRIO, SANDUÍCHE DE PEITO DE PERU NO PÃO DE CENTEIO, SANDUÍCHE DE SALAMINHO NO BRIOCHE, MINI CACHORRO QUENTE, MINI PÃO DE QUEIJO, MINI FOLHADO DE QUEIJO E PRESUNTO, MINI FOLHADO DE FRANGO, MINI FOLHADO DE QUEIJO, MINI FOLHADO DE PALMITO, TROUXINHA DE FRANGO, TROUXINHA DE CARNE MOÍDA, MINI RISOLE DE QUEIJO E PRESUNTO, MINI RISOLE DE CARNE MOÍDA, MINI RISOLE DE PALMITO, MINI COXINHA DE FRANGO, MINI QUIBE FRITO, MINI PASTEL ASSADO DE FRANGO, MINI PASTEL ASSADO DE QUEIJO E PRESUNTO, PASTEL FRITO DE CARNE MOÍDA, PASTEL FRITO DE PALMITO, BOLINHA DE QUEIJO, OLHO DE PERDIZ, MINI PIZZA DE QUEIJO E PRESUNTO, MINI PIZZA DE MUSSARELA, MINI PIZZA DE CALABRESA, BARQUETE, MINI X); 1 TIPO DE DOCE – 2 UNID. MÍNIMO 25 G (FOLHADO DE CHOCOLATE, BOMBOM DE MORANGO, MINI SONHO DE GOIABADA, MINI SONHO DE DOCE DE LEITE, MINI SONHO DE CREME, BOMBOM DE UVA, CAJUZINHO, BEM CASADO, BRIGADEIRO, BEIJINHO, CAROLINA DE CHOCOLATE, CUPCAKE DE CHOCOLATE, CUPCAKE DE BAUNILHA, ESPELHADO, TORTINHAS DE LIMÃO, TORTINHAS DE AVELÁ, TORTINHAS DE REQUIJÃO, TORTINHAS DE COCO) 1 TIPO DE BOLO – 1 PEDAÇO OU UNID. MÍNIMO DE 60 G (BOLO DE CHOCOLATE, BOLO DE COCO, BOLO DE FUBÁ, BOLO DE LIMÃO, BOLO FORMIGUEIRO, BOLO DE MORANGO, BOLO DE FRUTAS), GUARDANAPO DE PAPEL (5 UNIDADES), SACHE DE AÇÚCAR (2 UNIDADES), SACHE DE ADOÇANTE (2 UNIDADES), MEXEDORES PARA CHÁ OU CAFÉ (2 UNIDADES), COPO DE VIDRO, 300 A 500 ML (2 UNIDADES), XÍCARA, 200 A 350 ML (2 UNIDADES), PIRES (2 UNIDADES), COLHER DE CHÁ/CAFÉ (2 UNIDADES), PRATO DE SOBREMESA (2 UNIDADES), GARFO DE SOBREMESA (2 UNIDADES), FACA DE SOBREMESA (2 UNIDADES), COLHER DE SOBREMESA (2 UNIDADES) COPOS DESCARTÁVEIS PARA CHÁ OU CAFÉ – 50 ML (2 UNIDADES), COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCOS E REFRIGERANTES – 200 ML (3 UNIDADES), BANDEJA DE INOX (UMA A CADA 50 UNIDADES), 3 TOALHAS DE MESA EM PANO – BRANCA (MEDIDAS APROXIMADAS 1,28 X 2,20 M) LANCHE TIPO 1 2 TIPOS DE SALGADO (MISTO QUENTE PÃO DE FORMA, MISTO FRIO PÃO DE FORMA, SANDUÍCHE DE MORTADELA NO PÃO FRANCÊS, SANDUÍCHE DE PRESUNTO NO PÃO FRANCÊS; MINI PIZZA DE CALABRESA, MINI PIZZA DE QUEIJO E PRESUNTO, MINI PIZZA DE FRANGO) 2 TIPOS DE BEBIDAS GELADAS (REFRIGERANTE, SUÇO DE POLPA CONGELADA) 1 TIPO DE BEBIDA QUENTE (CAFÉ COM LEITE ADOÇADO) GUARDANAPO DE PAPEL (5 UNIDADES) COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCOS E REFRIGERANTES – 200 ML (3 UNIDADES) SACHÊ DE MAIONESE (2 UNIDADES) SACHÊ DE MOSTARDA (2 UNIDADES) SACHÊ DE CATCHUP (2 UNIDADES)</p>	R\$ 14,00	KUGLER HOTELARIA LTDA
04	9.800	SERV.	<p>2 TIPOS DE SALGADO (MISTO QUENTE PÃO DE FORMA, MISTO FRIO PÃO DE FORMA, SANDUÍCHE DE MORTADELA NO PÃO FRANCÊS, SANDUÍCHE DE PRESUNTO NO PÃO FRANCÊS; MINI PIZZA DE CALABRESA, MINI PIZZA DE QUEIJO E PRESUNTO, MINI PIZZA DE FRANGO) 2 TIPOS DE BEBIDAS GELADAS (REFRIGERANTE, SUÇO DE POLPA CONGELADA) 1 TIPO DE BEBIDA QUENTE (CAFÉ COM LEITE ADOÇADO) GUARDANAPO DE PAPEL (5 UNIDADES) COPOS DESCARTÁVEIS PARA SUCOS E REFRIGERANTES – 200 ML (3 UNIDADES) SACHÊ DE MAIONESE (2 UNIDADES) SACHÊ DE MOSTARDA (2 UNIDADES) SACHÊ DE CATCHUP (2 UNIDADES)</p>	R\$ 7,50	FABIO BORGES OLIVEIRA

Castro, 19 de janeiro de 2012.



MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 195/11 - PMC
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 195/11 - PMC
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO**

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:
- GOMES & BANISKI LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL E CORPO DE BOMBEIROS.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PERCENTUAL DE DESCONTO MÁXIMO DE OBRA/HORA	PROponente
01	SERVIÇOS ELÉTRICOS EM GERAL PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E EQUIPAMENTOS, CONFORME RELAÇÃO DE SERVIÇOS, ANEXO VIII.	25,25%	GOMES & BANISKI

	DESCRIÇÃO DAS PEÇAS	PERCENTUAL DESCONTO TABELA	
02	PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME RELAÇÃO DE PEÇAS, ANEXO VIII.	20,25%	GOMES & BANISKI
PERCENTUAL TOTAL (ITENS 01 + 02)		45,50 %	

Castro, 19 de janeiro de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 196/11 - PMC
LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº 196/11 - PMC
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CASTRO**

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO:

FABIANO AUGUSTO NUNES – ME;
PRIMAGRAF INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE MULTA E ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. REGISTRO	PROPONENTE
01	3.000	BL	BLOCO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÁNSITO 11,5X18 - 1X0 COR, 50X3, PAPEL EXTRA COPY, 1ª BRANCA, 2ª AZUL E 3ª AMARELA, CAPA FORMATO ABERTO 43,5X11,5 SUPREMO 250 G. C/ 3 VINCOS	R\$ 5,39	PRIMAGRAF IND. E COM.
02	6.000	BL	BLOCO NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMATO 11,5X18, 1X0 COR, PAPEL EXTRA COPY, 1ª BRANCA, 2ª VERDE 3ª AMARELA, CAPA FORMATO ABERTO 43,5X11,5 SUPREMO 250 G. C/ 3 VINCOS	R\$ 5,22	FABIANO AUGUSTO NUNES
03	4.000	BL	BLOCO RECIBO - 50X2 - 8,2X16,6 - 1X0 COR EXTRA COPY - 1ª VIA BRANCA - 2ª VIA VERDE, PICOTADO - ENUMERADO	R\$ 2,24	PRIMAGRAF IND. E COM.
04	10000	BL	BLOCO DE 2 HORAS - 21,5X8 - CAPA 1X0 COR, SULFITE 75G - C/ CONTRA CAPA - 1X0 COR SULFITE 75G - C/2 NUMERADORES E C/1 PICOTE MIOLO COM 10 FLS - 1X1 - C/2 NUMERADORES E C/1 PICOTE	R\$ 0,32	PRIMAGRAF IND. E COM.
05	50000	BL	BLOCO DE 1 HORA - 21,5X8 - CAPA 1X0 COR, SULFITE 75G - C/ CONTRA CAPA - 1X0 COR SULFITE 75G - C/2 NUMERADORES E C/1 PICOTE MIOLO COM 10 FLS - 1X1 - C/2 NUMERADORES E C/1 PICOTE	R\$ 0,26	PRIMAGRAF IND. E COM.
06	50000	BL	BLOCO DE 30 MINUTOS - 21,5X8 - CAPA 1X0 COR, SULFITE 75G - C/ CONTRA CAPA - 1X0 COR SULFITE 75G - C/2 NUMERADORES E C/1 PICOTE MIOLO COM 10 FLS - 1X1 - C/2 NUMERADORES E C/1 PICOTE	R\$ 0,26	PRIMAGRAF IND. E COM.
VALOR TOTAL				R\$ 85.650,00	

Castro, 20 de janeiro de 2012.

MOACYR ELIAS FADEL JÚNIOR
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO

Em tempo, retificamos Extrato de Contrato da licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 038/12

ONDE CONSTA:
CONTRATADA: MARIEL M.BECK, inscrita no CNPJ nº 07.700.089/0001-48.

LEIA-SE COMO:
CONTRATADA: MEIRA & MULLER LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.300.287/0001-91

ONDE CONSTA:
VIGÊNCIA: 02 de abril de 2012 à 02 de junho de 2012.

LEIA-SE COMO:
VIGÊNCIA: 02 de abril de 2012 à 02 de julho de 2012.

Castro, 09 de abril de 2012.

ANTONIO CARLOS SILVA
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Em tempo, retificamos o Edital, na modalidade de Concorrência Pública nº 001/12

LEIA-SE:
1 - Fica acrescentado o item 1.2.1. com a seguinte redação:

1.2.1 - O valor máximo da presente Concorrência Pública é de R\$ 12.150.072,00 (doze milhões, cento e cinquenta mil e setenta e dois reais).

ONDE CONSTA:
6.2.8 - Certidão Negativa de protestos, emitida por Cartório da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, ou dentro do seu prazo de validade.

LEIA-SE:
Fica suprimida a exigência do item 6.2.8 do Edital.

LEIA-SE:
Fica alterado o Anexo IV do Edital, nos seguintes termos:

Onde se lê “menor custo/km”, leia-se “menor preço de tarifa”.

Onde se lê “proposta comercial do custo/km médio final, oficializado neste documento o valor de R\$ ____ () por quilometro médio final”, leia-se “proposta comercial de preço de tarifa, oficializado neste documento o valor de R\$ ____ ().”

Nos termos do art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, em virtude das alterações no Edital, a data da sessão pública de abertura dos envelopes relativa ao presente processo licitatório fica redesignada para as 14h00 (quatorze horas) do dia 30 de maio de 2012, devendo os envelopes ser entregues até as 11h00 (onze horas) do mesmo dia.

Castro, 10 de abril de 2012

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001 – CONTROLE INTERNO, de 28 de março de 2012.

“Estabelece normas e procedimentos para a formalização da Licitação, da Dispensa de Licitação e da Inexigibilidade de Licitação, e dos Pedidos de Alteração Contratual e dá outras providências”.

O CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CASTRO, no uso de suas atribuições, e Considerando as necessidades das Secretarias Municipais, da Comissão Permanente de Licitação, e da Superintendência de Suprimentos;
Considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, da Superintendência Financeira, da Secretaria Municipal de Fazenda, estes últimos responsáveis, respectivamente, pelo Empenhamento, Liquidação, Emissão da Ordem de Pagamento, e pelo Pagamento; e
Considerando ser atribuição do controle interno a simplificação e a racionalização das rotinas de controle para evitar a ocorrência de custos inerentes ao atraso das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades de Licitação, Contratos e Alterações Contratuais.

ESTABELECE

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 001, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Capítulo I
DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO
Seção I
Das Definições

Art. 1º. Licitação é o procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para contratar o objeto de seu interesse, através das modalidades previstas no Art. 22 da Lei Federal nº 8.666/1993 e observando os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 2º. Dispensa de Licitação é o procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, contratando diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º. Inexigibilidade de Licitação é o procedimento pelo qual a Administração, constatando a inviabilidade de competição, contrata diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção II
Da Abertura de Solicitação e do Trâmite do Processo Licitatório

Art. 4º. A aquisição de bem ou serviço através de processo licitatório deverá seguir o trâmite fixado no Anexo 01, denominado “Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Licitação”.

§ 1º. Compõem o Anexo 01 o “Roteiro de Andamento dos Protocolos de Licitação” (parte I) e a “Posição dos Documentos no Protocolo de Licitação” (parte 2)

§ 2º. Os documentos deverão ser ordenados, na Solicitação, na ordem indicada na parte 2 do Anexo 01.

Art. 5º. Os requerimentos de realização de processo licitatório deverão ser elaborados através de “Solicitação de Compras e/ou Prestação de Serviços”, dirigidos à Superintendência de Suprimentos.

§ 1º. À “Solicitação de Compras e/ou Prestação de Serviços” juntar-se-á:

I - a “Requisição ao Compras”, extraída do sistema informatizado;

II – Memorando da secretaria solicitante;

III - o documento “Projeto Básico”, ou “Termo de Referência - TR” para os casos de Pregão; e

IV – 01 (um) orçamento por bem ou serviço que se quer adquirir.

§ 2º. O “Projeto Básico” e o “Termo de Referência – TR” são documentos de responsabilidade do órgão solicitante que servirão de base à Superintendência de Suprimentos para a elaboração do edital de licitação e seus anexos e deverão conter as seguintes informações:

I - indicação da necessidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso;

II – Justificativa da Secretaria solicitante;

III – especificações e quantitativos sobre o objeto que se pretende adquirir, com o respectivo número de código reduzido, detalhando-se a quantidade de bem ou serviço destinado a cada uma das Secretarias (Setores, Superintendência, etc.), quando se tratar de licitação que envolva mais de um Órgão;

IV – documentos complementares ou específicos a serem exigidos das licitantes para participação na licitação;

V – documentos a serem exigidos da licitante vencedora;

VI – prazos e condições de entrega do objeto que se pretende adquirir;

VII – obrigações da contratada;

VIII - definição dos critérios para apresentação de amostras, se for o caso;

IX – condições, prazos e documentos exigidos para o pagamento do bem entregue ou do serviço prestado;

X – Indicação do responsável técnico, que comporá a equipe de apoio técnico da licitação; e

XI – outras condições gerais do ajuste ou acordo.

§ 3º. Para a elaboração do “Termo de Referência - TR”, deverá ser utilizado o modelo padrão fixado no Anexo 02, adequado às especificidades do objeto que se pretende licitar.

§ 4º. O “Projeto Básico” e o “Termo de Referência – TR” deverão ser assinados pelo(s) servidor(es) responsável(is) pela sua emissão e também pelo Ordenador de Despesa.

§ 5º. O Órgão solicitante obterá junto à Secretaria de Planejamento o número da dotação orçamentária e do código reduzido referentes ao bem ou serviço que pretende adquirir.

§ 6º. O “Projeto Básico” deve ser igualmente apresentado em pedidos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 6º. As Solicitações de Compras e/ou Prestação de Serviços deverão ser abertas pelo órgão solicitante em seu nome..

§ 1º. As folhas da Solicitação serão numeradas sequencialmente e rubricadas pelo setor de Protocolo da Superintendência de Suprimentos.

Art. 7º. Recebida a Solicitação de Compras e/ou Prestação de Serviços, a Superintendência de Suprimentos consultará os demais órgãos sobre o seu eventual interesse e necessidade em participar da mesma aquisição por Licitação.

§ 1º. Dentro de 2 (dois) dias úteis, os demais órgãos deverão responder à consulta formulada pela Superintendência de Suprimentos, encaminhando sua respectiva solicitação conforme artigos 4º a 5º acima.

Art. 8º. Uma vez encaminhados os documentos de que tratam os artigos anteriores, a Secretaria de Planejamento confirmará, por memorando, a adequação orçamentária e financeira da Solicitação com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tais quais declarados pelo Órgão solicitante, nos termos do Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. Não havendo previsão orçamentária, a Secretaria de Planejamento deverá apontar o ocorrido através de memorando.

Art. 9º. Confirmada a adequação orçamentária e financeira da Solicitação com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, o Prefeito Municipal autorizará a realização do processo licitatório.

Art. 10. Com a autorização do Prefeito Municipal, a Secretaria de Planejamento efetuará a reserva da dotação orçamentária no sistema de informática, encaminhando a Solicitação à Superintendência de Suprimentos.

Art. 11. De acordo com o “Projeto Básico” ou “Termo de Referência - TR”, a Superintendência de Suprimentos sugerirá a modalidade de licitação a ser empregada e elaborará a minuta do edital de licitação, a minuta de contrato e demais anexos.

§ 1º. Revogada ou cancelada a licitação, a Superintendência de Suprimentos deverá retornar à Secretaria de Planejamento para que encerre a reserva de dotação no Sistema de Informática.

§ 2º. Finalizada a elaboração da minuta do edital de licitação, da minuta do contrato e dos demais anexos, a Comissão Permanente competente submeterá tais documentos à análise da Assessoria Jurídica da Superintendência de Suprimentos, que analisará também a juridicidade, a legalidade, o interesse público e a motivação da licitação, entre outros.

Art. 12. Com o Parecer Jurídico favorável, a Superintendência de Suprimentos dará início à fase externa do processo licitatório.

Art. 13. Após a publicação do resultado da Licitação, os autos do processo licitatório serão encaminhados à Assessoria Jurídica da Superintendência de Suprimentos para emissão de parecer jurídico.

Art. 14. A Comissão Permanente encaminhará ao Controle Interno do Município, para análise e emissão de certidão de regularidade do processo.

Art. 15. Com a certidão de regularidade, os autos do processo licitatório serão encaminhados ao prefeito municipal para a adjudicação do objeto e/ou a homologação do processo licitatório, conforme o caso.

Art. 16. Após a adjudicação e/ou homologação do processo, a Superintendência de Suprimentos convocará a licitante vencedora para a assinatura do respectivo contrato, ou ata de registro de preços.

Parágrafo único. Assinado o contrato ou a ata, a Superintendência de Suprimentos publicará o respectivo extrato, disponibilizará à Secretaria solicitante e à Superintendência Financeira os documentos necessários ao empenhamento, encerrará e arquivará o Protocolo de Licitação.

Seção III

Da Abertura do Protocolo e do Trâmite dos procedimentos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação

Art. 17. A aquisição do bem ou serviço através de procedimento de dispensa ou de inexigibilidade de licitação deverá seguir o trâmite fixado no Anexo 03, denominado “Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação”.

§ 1º. Compõem o Anexo 03 o “Roteiro de Andamento dos Protocolos de Dispensa e de Inexigibilidade de Licitação.

§ 2º. Os documentos deverão obedecer à ordem estabelecida no Anexo 03.

Art. 18. As Solicitações de Compras e/ou Prestação de Serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação deverão conter:

I - Memorando da secretaria solicitante, com a devida justificativa, especificando o dispositivo legal autorizador da dispensa ou inexigibilidade;

II – Solicitação ao Compras, por meio do Sistema de Informática;

III – “Projeto Básico”;

IV – 01 (um) orçamento por bem ou serviço que se quer adquirir; em caso de fornecedor exclusivo, documento que demonstre a adequação do preço ao mercado;

V – Outro(s) documento(s) que fundamenta(m) a situação de dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º. O documento hábil a comprovar a inexigibilidade por fornecedor exclusivo será o atestado de exclusividade emitido por órgão idôneo.

§ 2º. Para comprovar a notória especialização, a fim de instruir o processo de inexigibilidade, além das justificativas apresentadas, o processo deverá conter o curriculum do contratado, portfolio da empresa, ou documento equivalente.

§ 3º. A contratação de profissional consagrado do setor artístico deverá ser feita diretamente com o artista ou com seu representante exclusivo, vedada a contratação de empresas intermediárias para tanto.

§ 4º. A adequação do preço ao mercado, no caso de inexigibilidade, poderá ser demonstrada através de notas fiscais, contratos ou outros documentos que comprovem a adequação do preço informado aos praticados pelo mesmo fornecedor a outras pessoas.

§ 5º. A justificativa deverá conter os motivos que condicionam a Administração a contratar especificamente com determinada pessoa física ou jurídica.

§ 6º. A dispensa para compra ou locação de imóvel para fins precípuos da Administração deverá estar acompanhada, além das justificativas pertinentes, de laudo de avaliação do imóvel, bem como de 01 (um) orçamento para locação ou compra de imóvel similar.

§ 7º. Para compras diretas em razão de característica própria do contratado, incumbe ao órgão solicitante juntar os documentos que comprovem tal condição.

Art. 19. As Solicitações de Compras e/ou Prestação de Serviços por dispensa e por inexigibilidade de licitação deverão ser abertos pelo órgão solicitante em seu nome

§ 1º. As folhas da Solicitação serão numeradas sequencialmente e rubricadas pelo setor de Protocolo da Superintendência de Suprimentos.

Art. 20. A Superintendência de Suprimentos, ao receber a Solicitação de Compras e/ou Prestação de Serviços por dispensa ou inexigibilidade de licitação, realizará pesquisa de mercado e elaborará planilha informando o menor preço (ou a adequação ao preço de mercado, no caso de inexigibilidade) para aquisição dos bens, e encaminhará à Secretaria de Planejamento solicitando a reserva da dotação orçamentária.

§ 1º. Ao receber o processo, a Secretaria de Planejamento confirmará por memorando a adequação orçamentária e financeira do pedido de dispensa de licitação, ou do pedido de inexigibilidade de licitação com a Lei Orçamentária Anual LOA, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, tais quais declarados pelo órgão solicitante, nos termos do Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal e efetuará a reserva de dotação orçamentária no Sistema de Informática.

§ 2º. Não sendo possível confirmar o pedido da Superintendência de Suprimentos, a Secretaria de Planejamento devolverá o protocolo, apontando o ocorrido através de memorando.

§ 3º. Revogado ou anulado o procedimento, a Solicitação deverá retornar à Secretaria de Planejamento para que encerre a reserva de dotação orçamentária.

Art. 21. A Superintendência de Suprimentos, desde que seja informada a dotação orçamentária e recursos financeiros pela Secretaria de Planejamento, encaminhará à Assessoria Jurídica para parecer.

Art. 22. A Assessoria Jurídica deverá analisar, com vistas a fundamentar seu parecer, os seguintes documentos que serão encaminhados pela Superintendência de Suprimentos:

- a) a descrição do bem que se quer adquirir ou do serviço que se quer contratar, de forma detalhada e objetiva;
- b) a identificação do valor da contratação, com respectiva pesquisa de mercado ou justificativa do preço;
- c) a identificação do prazo de execução da contratação;
- d) o nome do fornecedor do bem ou serviço que se quer contratar diretamente;
- e) razão para a aquisição do objeto sem a realização de procedimento licitatório;
- f) Se for o caso minuta do contrato para a aquisição do bem; e
- g) documentos adicionais que julgar necessários à análise e emissão de Parecer Jurídico.

Art. 23. Com a manifestação favorável da Assessoria Jurídica, a Superintendência de Suprimentos dará continuidade à solicitação de dispensa de inexigibilidade de licitação, à qual juntará os seguintes documentos:

I – As certidões negativas de FGTS, INSS, CNDT e de tributos municipais do particular (pessoa física ou jurídica) que se pretende contratar; e

II – Demais documentos necessários à dispensa ou à inexigibilidade de licitação, de acordo com o enquadramento no Art. 24 ou 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 24. Após a juntada dos documentos, os autos serão enviados ao Controle Interno para emissão do relatório de Regularidade.

Art. 25. Com a manifestação do Controle Interno, o processo será remetido ao prefeito municipal para ratificação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação.

Art. 26. Após a ratificação da dispensa de licitação pelo limite legal, a Superintendência de Suprimentos disponibilizará à Secretaria da Fazenda a cópia da ratificação e de outros documentos necessários ao empenhamento, e por fim, encerrará e arquivará a Solicitação de Compra e/ou Prestação de Serviços por Dispensa de Licitação.

Parágrafo único. Após a ratificação da dispensa de licitação não enquadrada no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, e da Inexigibilidade de licitação, a Superintendência de Suprimentos providenciará a publicação do respectivo extrato e, em seguida, disponibilizará à Secretaria da Fazenda os documentos necessários ao Empenhamento e, por fim, encerrará e arquivará o protocolo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 27. Caso haja a necessidade de emissão de termo de contrato, uma vez ratificada a dispensa ou a inexigibilidade de licitação, durante as providências de publicação do respectivo extrato, a Solicitação será encaminhada à Assessoria Jurídica para a análise e a emissão de parecer jurídico acerca daquele documento.

Parágrafo único. Após a emissão de parecer jurídico favorável, o relatório de regularidade, a assinatura do contrato e a publicação de seu respectivo extrato, a Superintendência de Suprimentos disponibilizará este último documento à Secretaria Solicitante e à Secretaria da Fazenda.

Seção IV Das Disposições Gerais

Art. 28. A Superintendência de Suprimentos informará ao órgão solicitante sempre que verificar a existência de mais de um processo licitatório iniciado ou planejado para aquisição do mesmo bem ou serviço, para centralizar a realização do procedimento e evitar o “fracionamento do objeto”, se for o caso.

Art. 29. Após a adjudicação do objeto e/ou a homologação da licitação, ou da publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, os contratos e atas de registro de preços deverão ser juntados às solicitações de licitação, de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, conforme o caso.

Art. 30. Todas as funcionalidades do sistema de informática deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de licitação, de dispensa e de inexigibilidade de licitação, de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos Módulos Licitações e Contratos do SIM AM, software do Tribunal de Contas do Estado do Paraná para o acompanhamento mensal das informações municipais, evitando-se, assim, o preenchimento manual do SIM AM.

§ 1º. A realização da inclusão de bem ou serviço no sistema de informática deverá ser centralizada na Superintendência de Suprimentos.

§ 2º. A cotação do preço será elaborada pelo órgão solicitante e pela Superintendência de Suprimentos e deverá ser realizada sobre a média de 03 (três) orçamentos ou pelo menor preço por bem ou serviço que se quer adquirir, com exceção dos casos de aquisição por dispensa de licitação do art. 24, incisos I e II da Lei Federal nº 8.666/1993, situações para as quais será utilizado o menor preço apresentado, e excetuando-se também os casos de aquisição por dispensa de licitação do Art. 24, Incisos III a XXVII da Lei Federal nº 8.666/1993 e por inexigibilidade de licitação, situações para as quais é necessária a justificativa do preço.

§ 3º. Os orçamentos que serviram de base para a fixação da cotação do preço do bem ou serviço deverão fazer parte do processo de licitação ou dispensa de licitação.

Capítulo II DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Seção Única Da Abertura do Protocolo e do Trâmite dos Procedimentos de Alteração Contratual

Art. 31. A alteração de contratos, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres firmados entre a Prefeitura Municipal de Castro e o particular, independentemente da modalidade de contratação (licitação, dispensa ou inexigibilidade de licitação, convênio), deverá seguir o trâmite fixado no Anexo 04, denominado “Fluxograma do Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual”.

§ 1º. Compõem o Anexo 04 o “Roteiro de Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual” (Parte 1) e a “Posição dos Documentos no Protocolo de Alteração Contratual” (Parte 2).

§ 2º. Os documentos deverão ser ordenados, na Solicitação, na ordem indicada na Parte 2 do Anexo 04.

Art. 32. Os requerimentos de realização de procedimento de alteração contratual deverão conter:

- I – Memorando da secretaria responsável solicitando a alteração;
- II – Número do contrato a ser alterado;
- III – Nome da empresa contratada;
- IV – Justificativa, demonstrando a necessidade, vantagem e/ou conveniência à Administração da continuação do contrato.
- V – Previsão de dotação orçamentária, se for o caso;
- VI – Modalidade da alteração: prorrogação de prazo, acréscimo ou decréscimo quantitativo ou qualitativo, reajuste de preços, reequilíbrio contratual, ou outra alteração;
- VII – 01 (um) orçamento por bem ou serviço que se quer adquirir, obtido junto a empresa diversa.
- VIII – Outro(s) documento(s) específico(s) necessário(s) à alteração.

Parágrafo único. O Órgão solicitante obterá junto à Secretaria de Planejamento o número da dotação orçamentária e do código reduzido referentes ao contrato, acordo ao ajuste que se quer alterar caso sejam necessários recursos para suportar a alteração contratual.

Art. 33. As Solicitações de Alteração Contratual deverão ser abertas pelo órgão responsável pela execução do contrato.

§ 1º. Na abertura da Solicitação, deve constar na capa o assunto: “Alteração Contratual”, especificando logo em seguida a modalidade.

§ 2º. O Memorando encaminhado conterá a descrição da alteração contratual solicitada.

§ 3º. As folhas da Solicitação serão numeradas sequencialmente e rubricadas pelo setor de Protocolo da Superintendência de Suprimentos.

Art. 34. Aberta a Solicitação de Alteração Contratual e nela juntados os documentos necessários, a Superintendência de Suprimentos enviará os autos à Secretaria de Planejamento, na hipótese de modificação contratual para a qual sejam necessários recursos.

§ 1º. A Secretaria de Planejamento confirmará, por memorando, a adequação orçamentária e financeira da Solicitação de Alteração Contratual com a Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como sua compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, tais quais declarados pelo Órgão solicitante, nos termos do Art. 16, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Não sendo possível confirmar a declaração do órgão solicitante, a Secretaria de Planejamento devolver-lhe-á o Protocolo, apontando o ocorrido através de memorando.

Art. 35. Confirmada a adequação orçamentária e financeira da Solicitação de Alteração Contratual com a LOA e sua compatibilidade com o PPA e a LDO, a Secretaria de Planejamento encaminhará à Autoridade superior para autorização.

Parágrafo único. Cancelado o procedimento por qualquer motivo, a Solicitação deverá retornar à Secretaria de Planejamento para que encerre a reserva de dotação.

Art. 36. Após a autorização da Autoridade superior, a Superintendência de Suprimentos elaborará a minuta do aditamento contratual, que será encaminhada à Assessoria Jurídica para parecer.

Art. 37. Emitido o parecer, os documentos serão encaminhados ao Controle Interno para emissão do relatório de regularidade.

Art. 38. Após o relatório de regularidade, efetuadas possíveis correções, a minuta do aditamento contratual será encaminhada ao Prefeito Municipal, para assinatura.

Art. 39. Após a assinatura do Prefeito Municipal, a Superintendência de Suprimentos providenciará a publicação do respectivo Extrato e, em seguida, encaminhará para a Superintendência Financeira para que seja disponibilizado ao órgão solicitante os documentos necessários ao Empenhamento.

Art. 40. Por fim encerrará e arquivará a Solicitação de Pedido de Alteração Contratual, juntando o procedimento, com todos os seus documentos, ao respectivo contrato.

Art. 41. O procedimento de Alteração Contratual para a Prorrogação de Contrato deverá ser iniciado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à finalização do prazo de vigência do acordo ou ajuste original.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Todas as publicações deverão ser certificadas nos autos, informando-se a data, o veículo e a respectiva página. Nas cópias dos extratos de contrato, de aditamento de contrato, de convênio, de ata de registro de preços, de empenho, de dispensa de licitação e de inexigibilidade de licitação, e dos editais de classificação dos licitantes acostados aos protocolos de empenhamento, liquidação e pagamento, a Superintendência de Suprimentos deverá identificar o número da edição do jornal, boletim ou diário e a data em que foram publicados tais documentos, assinando-os.

Art. 43. O Organograma da Superintendência de Suprimentos está definido no Anexo V da presente Instrução Normativa.

Art. 44. Nos casos em que ausente o instrumento de contrato, por permissão da Lei n.º 8.666/1993, deverá ser publicado o extrato de empenho.

Art. 45. Nos casos de dispensa de licitação enquadrados no artigo 24, Incisos I e II da Lei n.º 8.666/1993, deverá ser publicado, também, o extrato de empenho.

Art. 46. Para constatar o atendimento dos procedimentos fixados nesta Instrução Normativa, o Controle Interno efetuará fiscalizações periódicas nos órgãos e unidades envolvidos.

Art. 47. As regras desta Instrução Normativa aplicar-se-ão a partir de 02 de abril de 2012.

**MANOEL SEBASTIÃO GONÇALVES
Controlador Geral****ANEXO I****Parte I: Roteiro do Andamento do Protocolo de Licitação**

1. O Órgão interessado em adquirir bem ou serviço por licitação envia Solicitação de Compras e/ou Prestação de Serviços à Superintendência de Suprimentos, nela juntando Justificativa, a Requisição ao Compras, a Descrição do Objeto/Termo de Referência, 01 (um) orçamento por bem ou serviço que se quer adquirir e demais documentos necessários ao processo licitatório.
2. A Superintendência de Suprimentos consulta os demais Órgãos sobre o seu interesse em participar da mesma aquisição por licitação, caso o objeto possa servir a outros órgãos.
3. Dentro de 2 (dois) dias úteis os demais órgãos respondem à consulta da Superintendência de Suprimentos. Em caso afirmativo, informam o objeto solicitado, a quantidade e a dotação orçamentária.
4. Caso o objeto da licitação atenda a diversos órgãos, o procedimento será realizado em nome da Secretaria de Planejamento.
5. A Superintendência de Suprimentos continua o procedimento, realizando pesquisa de mercado, em que efetua mais 02 (dois) orçamentos por bem ou serviço que se quer adquirir.
6. A Secretaria de Planejamento confirma a adequação orçamentária e financeira com a LOA e a compatibilidade com o PPA e a LDO, declaradas pelo(s) órgão(s) solicitante(s) (Art. 16, LRF).
7. O Prefeito autoriza a realização do Processo Licitatório
9. A Superintendência de Suprimentos sugere a modalidade de Licitação e elabora a Minuta de Edital, a minuta de Contrato e os demais anexos.
10. Em Parecer Jurídico, a Assessoria Jurídica analisa a Minuta do Contrato e os demais Anexos, bem como a juridicidade, a legalidade, o interesse público, a motivação da Licitação e etc.
11. A Superintendência de Suprimentos realiza a fase externa do Processo Licitatório.
12. A Assessoria Jurídica emite seu Parecer Jurídico.
13. O procedimento é encaminhado ao Controle Interno do Município, para verificação de sua regularidade.
14. Com as manifestações da Assessoria Jurídica, o Prefeito adjudica o objeto e homologa a Licitação.
15. O Contrato é assinado pelas partes e seu Extrato é publicado pela Superintendência de Suprimentos.
16. Cópias do Contrato e seu Extrato, e ou outros documentos necessários ao Empenhamento são encaminhados pela Superintendência de Suprimentos ao Planejamento, à Superintendência Financeira e ao Órgão Solicitante juntamente com o termo de regularidade emitido pelo Controle Interno.
17. A solicitação é encerrada e arquivada.

Parte 2: Posição dos Documentos no Protocolo de Licitação

1. Capa do Protocolo
2. Solicitação de Compras e/ou Prestação de Serviços, devidamente preenchida (recebimento pelo Protocolo Suprimentos, previsão orçamentária, autorização do Prefeito)
3. Memorando, com pedido de licitação.
4. "Projeto Básico" ou Termo de Referência TR
5. Requisição ao Compras, extraída do Sistema de Informática
6. Cópia de 03 (três) orçamentos referente ao bem que se quer adquirir ou ao serviço que se quer contratar.
7. Planilha determinando o preço máximo, a partir da média dos orçamentos ou do menor preço encontrado.
8. Informação da Secretaria de Planejamento confirmando a adequação orçamentária.
9. Minuta do edital de licitação e seus anexos, elaborados com base no Documento "Descrição do Detalhada do Objeto" ou Termo de Referência – TR.
10. Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica
11. Autorização do Prefeito Municipal
12. Decreto de nomeação da Comissão de Licitação ou da equipe do Pregão.
13. Publicação do edital.
14. Documentos relativos ao processo licitatório (fase externa).

15. Parecer final da Assessoria Jurídica
16. Documento de Regularidade do Controle Interno
17. Adjudicação do objeto e/ou homologação da licitação, conforme o caso
18. Contrato ou Ata de Registro de Preços (se for o caso)
19. Extrato do Contrato (se for o caso)
20. Publicação do Extrato do Contrato

**ANEXO II
MODELO DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA (Pregão)****1. Objeto**

Descrição sucinta do bem/serviço a ser comprado/contratado. Se for utilizado o Sistema de Registro de Preços, fazer esta observação, mencionando o prazo de validade da Ata respectiva. Deverá ser referida a quantidade a ser comprada/contratada e o respectivo código reduzido.

2. Justificativa (Motivação)

Expor as razões pelas quais a aquisição/contratação irá suprir a necessidade da Administração. A motivação é obrigatória.

3. Especificações técnicas

Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

Aqui deverão estar expressos, por exemplo, a medida, a capacidade, a potência, o consumo, a composição, a resistência, a precisão, a quantidade, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, enfim, as características que propiciem tanto a formulação de propostas de preços pelas empresas como também o julgamento objetivo da melhor proposta e a conferência na entrega da mesma, tarefas realizadas por parte da Administração.

Fazer referência quando houver necessidade de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento.

Listar as respectivas normas técnicas (ex: ABNT/INMETRO) e padrões de qualidade obrigatórias para o bem/serviço a ser comprado/contratado.

Critérios de aceitabilidade (por exemplo, acondicionado em caixas, sem marcas, arranhões, previsão de teste prévio ao recebimento para verificar o funcionamento do produto, etc.)

O solicitante poderá utilizar tabelas, bem como juntar anexos ao termo de referência, se isto ajudar a melhor descrever o objeto.

Todo material que serviu de base para a elaboração das especificações – tais como por exemplo, catálogos, desenhos, protótipos, fotos, etc – deverá ser juntado ao termo de referência.

Neste momento, não se determina o preço, o que somente será fixado pela Superintendência de Suprimentos.

4. Prazo, local e condições de entrega ou execução

Especificar o(s) prazo(s), o(s) local(is) e as condições de entrega ou execução do objeto.

Informar, por exemplo, se a entrega será integral, parcelada, fracionada, etc., quantidade específica ou conforme necessidade. Informar ainda o endereço, o horário, etc., a responsabilidade pelo descarregamento dos produtos, entre outros.

Deverão ser observados os prazos médios do mercado para se obter uma melhor satisfação no resultado final.

5. Prazo e condições de garantia

Especificar o(s) prazo(s) e condições (se houver) de garantia do objeto – como um todo ou dos seus componentes, conforme o caso.

6. Responsável pelo recebimento, endereço eletrônico e telefone

Informar o nome, endereço eletrônico e telefone do responsável pelo recebimento do bem ou pelo acompanhamento da execução do serviço.

Havendo gestão contratual específica, mencionar a cargo de quem ficará a mesma.

7. Condições e prazos de pagamento

Contra nota de empenho de despesa, ou outra forma, se for o caso, e número de parcelas ou outros critérios para pagamento.

8. Obrigações da contratante

Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato, tomar alguma providência para o início de obras, etc.

9. Obrigações da contratada

Informar as principais obrigações a serem atendidas pela empresa para a execução do objeto.

10. Qualificação técnica

Informar se há necessidade de apresentação documento demonstrativo de capacidade técnica, como por exemplo, atestado(s) de capacidade técnica para que o licitante comprove o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, prazos e/ou quantidades com o objeto a ser licitado.

Citar aqui comprovações técnicas que devem ser exigidas do fornecedor, visando garantir a satisfação da necessidade da aquisição (atestados, certidões, registros, garantias, inspeções, qualificações, etc).

Os requisitos de qualificação técnica deverão respeitar os limites legais – havendo contrariedade às normas licitatórias, o requisito exigido será desconsiderado ou adaptado à Legislação.

11. Critério de avaliação das propostas

Informar o tipo de julgamento das propostas: menor preço por item, menor preço global, etc.

12. Valores referenciais de mercado

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto, informar, sempre que possível, os preços das últimas aquisições/contratações (se tiver havido), bem como os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública (art. 15, inciso V, da Lei 8.666/93), apresentando-os, se possível, em planilha anexa, mencionando o número do procedimento licitatório e o órgão respectivo.

Referir-se ao orçamento obtido junto ao mercado, que deverá acompanhar a Solicitação.

13. Sanções

Indicar e justificar as penalidades a serem aplicadas por descumprimento de particularidades consideradas relevantes na entrega do bem ou na execução do serviço.

14. Responsáveis

Informar o nome do funcionário que integrará a equipe de apoio técnico da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro, conforme o caso, para avaliar as propostas apresentadas pelos licitantes. O Responsável Técnico deverá acompanhar a sessão pública de licitação, fornecendo suporte técnico às decisões da Comissão de Licitação ou Equipe de Apoio do Pregão, conforme o caso, para que se atenda perfeitamente à Solicitação de Compras e/ou Prestação de Serviços.

Informar o nome do funcionário que será o fiscal da execução do contrato.

Informar o nome do funcionário que será o fiscal da medição do objeto do contrato (obras).

15. Amostra

Informar, justificadamente, se há necessidade de os licitantes apresentarem amostras dos produtos a serem fornecidos, caso em que o Responsável Técnico será encarregado de elaborar os laudos atestando a adequação dos produtos.

16. Dotação orçamentária

Informar a dotação orçamentária prevista para a licitação.

17. Condições gerais

Informações que visem elucidar eventuais dúvidas sobre qualquer dos tópicos acima, bem como quaisquer informações complementares.

18. Assinaturas

a) do funcionário responsável pela elaboração do documento;

b) do ordenador da despesa, em geral, o Secretário da pasta;

c) do Responsável técnico (item 14)

d) do(s) fiscal(is) (item 14)

ANEXO III DISPENSA DE LICITAÇÃO PELO LIMITE LEGAL (Art. 24, I e II, Lei nº 8.666/93)

1. O Órgão interessado em adquirir o bem ou serviço por dispensa de licitação abre a solicitação juntando memorando, Projeto Básico, e 01 orçamento, endereçado à Superintendência de Suprimentos.

2. A Superintendência de Suprimentos realiza pesquisa de mercado, emite planilha determinando o menor preço e encaminha à Secretaria de Planejamento para verificação de recursos orçamentários para a despesa, adequação orçamentária financeira com a LOA e a compatibilidade com o PPA e LDO.

3. A Assessoria Jurídica emite parecer.

4. O prefeito autoriza o procedimento.

5a. Se aquisição sem termo de contrato: a Superintendência de Suprimentos encaminha o processo à Secretaria da Fazenda com a solicitação de empenho para liquidação e pagamento da despesa. Publica-se o extrato de empenho.

5b. Se Aquisição com termo de contrato: a Superintendência de Suprimentos emite a minuta do contrato e encaminha à Assessoria Jurídica para análise e emissão do parecer; a Superintendência de Suprimentos emite o contrato, que após assinado encaminha ao Controle Interno para emissão do documento de regularidade, ou orientação para sanar possíveis irregularidades; a Superintendência de Suprimentos encaminha ao órgão interessado cópia do contrato e à Secretaria da Fazenda cópia do contrato e documento de regularidade emitido pelo Controle Interno. Publica-se extrato do contrato.

6. O protocolo de dispensa é encerrado e arquivado.

DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 24, III a XXIX da Lei nº 8.666/93)

1. O Órgão interessado em adquirir o bem ou serviço por dispensa de licitação abre a solicitação juntando memorando, Projeto Básico, e 1 (um) orçamento, endereçado à Superintendência de Suprimentos.

2. A Superintendência de Suprimentos realiza pesquisa de mercado, emite planilha determinando o menor preço e encaminha à Secretaria de Planejamento para verificação da adequação orçamentária.

3. A Superintendência de Suprimentos elabora a minuta de contrato e encaminha à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

4. O prefeito autoriza o procedimento.

5. O Processo é encaminhado ao Controle Interno para emissão de documento de regularidade, ou orientação sobre possíveis irregularidades.

6. O Prefeito ratifica a dispensa de licitação, assinando o instrumento de contrato.

7. A Superintendência de Suprimentos recebe o Processo e encaminha cópia do contrato e o documento de regularidade emitido pelo Controle Interno à Secretaria da Fazenda para empenho, liquidação e pagamento.

8. O processo de dispensa é encerrado, publicado e arquivado.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

1. O Órgão interessado em adquirir o bem ou serviço por Inexigibilidade de Licitação abre a solicitação juntando o memorando, com o Projeto Básico, 1 (um) orçamento, e outros documentos necessários à comprovação da inexigibilidade, endereçado à Superintendência de Suprimentos.

2. A Superintendência de Suprimentos realiza pesquisa de mercado (ou verifica as condições de mercado), para Justificativa do Preço.

3. A Superintendência de Suprimentos encaminha à Secretaria de Planejamento para verificação da adequação orçamentária.

4. A Superintendência de Suprimentos elabora a minuta de contrato e encaminha à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

5. O Prefeito autoriza a contratação.

6. O Processo é encaminhado ao Controle Interno para emissão de documento de regularidade, ou orientação sobre possíveis irregularidades.

7. O Prefeito ratifica a Inexigibilidade de Licitação, assinando o instrumento de contrato.

8. A Superintendência de Suprimentos recebe o processo e encaminha cópia do contrato e o documento de regularidade emitido pelo Controle Interno à Secretaria de Fazenda para empenho, liquidação e pagamento.

9. O Processo de inexigibilidade é encerrado, publicado e arquivado.

ANEXO IV

Parte 1: Roteiro do Andamento dos Protocolos de Alteração Contratual

1. O órgão solicitante encaminha “Solicitação de Compras e/ou Prestação de Serviços”, com pedido de alteração contratual à Superintendência de Suprimentos.

2. Se forem necessários recursos: A Superintendência de Suprimentos encaminha a solicitação à Secretaria de Planejamento para que confirme a disponibilidade orçamentária e financeira para o pedido de alteração contratual.

3. Os autos do processo, juntamente com a minuta do aditamento (ou apostilamento, se for o caso), são encaminhados à Assessoria Jurídica para Parecer.

4. Controle Interno emite o Relatório de Regularidade.

5. O Prefeito Municipal assina o aditamento (ou apostilamento) do contrato.

6. A Superintendência de Suprimentos providencia a publicação do extrato de aditamento (ou apostilamento) de contrato.

7. Anexam-se os autos ao contrato original.

Parte 2: Posição dos Documentos no Protocolo de Alteração Contratual.

1. Solicitação de Compras e/ou Prestação de Serviços, devidamente preenchida (recebimento pelo Protocolo Suprimentos, previsão orçamentária, autorização do Prefeito)

2. Memorando com pedido de alteração contratual.

3. Justificativa.

4. Pesquisa de mercado.

5. Outros documentos específicos necessários à alteração contratual

6. Requisição ao Compras, extraída do Sistema de Informática

7. Memorando da Secretaria de Planejamento confirmando a adequação orçamentária e financeira.

8. Parecer da Assessoria Jurídica.

9. Aditamento de Contrato

10. Extrato de Aditamento de Contrato, com respectiva publicação.

11. Relatório de Regularidade emitido pelo Controle Interno do Município.

ANEXO V ORGANOGRAMA DA SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS SETORES E RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

I. PROTOCOLO

1. Receber, numerar, registrar no sistema de informática e encaminhar as “Solicitações de Compras e/ou Prestação de Serviços” à Secretaria de Planejamento para reserva de dotação orçamentária e Autorização da Autoridade superior e posteriormente à Assessoria Jurídica.

1.1. No caso de abertura de licitação, verificar se consta:

a) Memorando do órgão solicitante, justificando a solicitação

b) Termo de Referência ou Projeto Básico

c) Indicação da Dotação Orçamentária

d) 01 (um) orçamento

e) Requisição ao Compras (pelo sistema de informática)

1.2. No caso de alteração contratual, verificar se consta:

a) Memorando do órgão solicitante, justificando a solicitação

b) Anuência do(s) contratado(s)

c) Indicação da Dotação Orçamentária (se for o caso)

d) 01 (um) orçamento, demonstrando a vantajosidade à Administração (se couber)

e) Requisição ao Compras (pelo sistema de informática)

1.3. No caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, verificar se consta:

a) Memorando do órgão solicitante, justificando a solicitação

b) Indicação da Dotação Orçamentária

c) 01 (um) orçamento, demonstrando a vantajosidade à Administração (se couber)

d) Requisição ao compras (pelo sistema de informática)

e) Outro(s) documento(s) necessário(s) para justificar a dispensa ou inexigibilidade

2. Receber requerimentos, registrar no sistema de informática e encaminhar à Assessoria Jurídica

3. Encaminhamento de documentos ou comunicações aos interessados.

4. Fornecimento de editais de licitação.

5. Arquivo

II. CADASTRO DE FORNECEDORES

1. Receber, cadastrar e arquivar documentos do “Cadastro de Fornecedores”, expedindo o respectivo certificado.

III. ORÇAMENTO

1. Realizar pesquisa de mercado, obtendo orçamentos para definição dos preços em processos licitatórios.

2. Realizar pesquisa de mercado, obtendo orçamentos com vistas a demonstrar a manutenção vantajosidade em relação a alterações contratuais.

3. Elaborar planilha de preços, apontando o menor preço ou a média dos valores encontrados, conforme o caso.

IV. CONFECÇÃO DE EDITAIS

1. Receber as "Solicitações de Compras e/ou Prestação de Serviços".
2. Elaborar o edital e respectivos anexos, inclusive a minuta do contrato, com base no Projeto Básico ou Termo de Referência encaminhado pelo órgão solicitante.
3. Realizar o cadastro de produtos e serviços.
4. Encaminhar os editais à assessoria jurídica para autorização.

V. PUBLICAÇÕES

1. Elaborar extratos de editais, contratos, termos aditivos, etc., e realizar sua publicação em diário oficial, jornais de circulação local, regional, estadual ou nacional, conforme o caso.
2. Certificar a publicação nos autos do procedimento licitatório.
3. Proceder aos registros e/ou relatórios necessários junto ao sistema do Tribunal de Contas.
4. Retomar os autos sempre que se fizer necessária nova publicação.
5. Autuar, numerar e rubricar as folhas dos procedimentos licitatórios sempre que forem juntados documentos.
6. Encaminhar os autos para Assessoria Jurídica após seus procedimentos.
7. Numerar e agendar os certames licitatórios.

VI. PREGOEIRO

1. Realizar todos os atos do pregão, presencial ou eletrônico, inclusive a redação de atas e demais documentos que se fizerem necessários.
2. Encaminhar para a assessoria jurídica para parecer em caso de impugnações e recursos.
3. Decidir sobre eventuais impugnações e recursos.
4. Elaborar termo de adjudicação e homologação, encaminhando para assinatura da Autoridade superior.
5. Encaminhar para o setor de publicações sempre que se fizer necessário.

VII. GESTÃO DE CONTRATOS

1. Emitir relatórios de vigência e vencimento dos contratos e atas de registro de preços.
2. Proceder a alterações contratuais solicitadas.
3. Proceder a compras diretas, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação.
4. Convocar os adjudicados para assinatura dos contratos originários de dispensa, inexigibilidade ou de procedimento licitatório.
5. Encaminhar os empenhos.

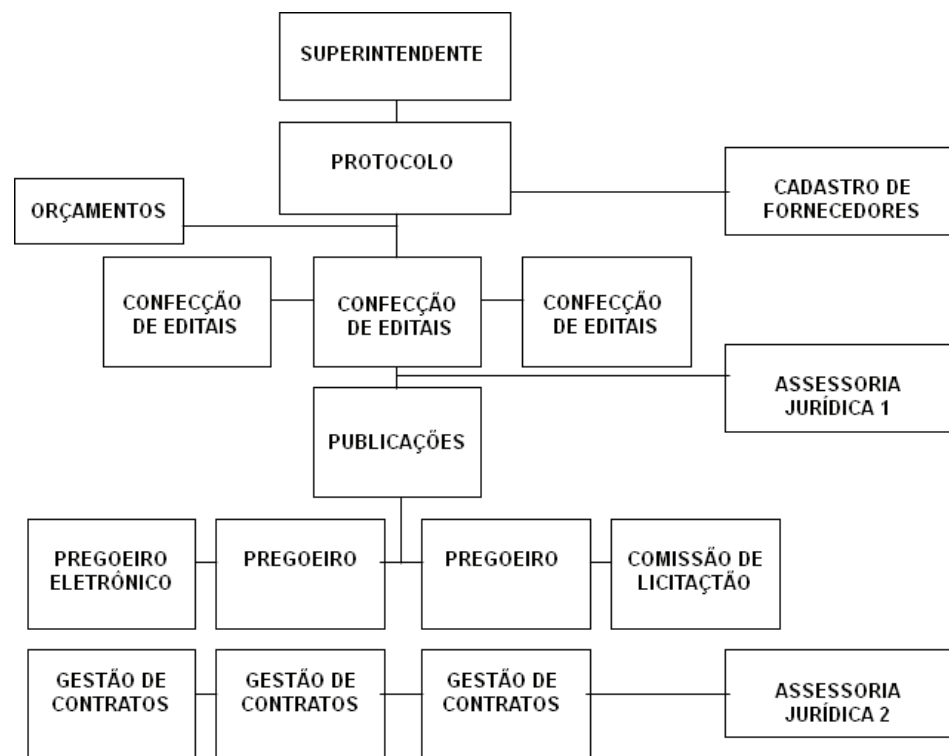
VIII. ASSESSORIA JURÍDICA

1. Emitir autorização para o edital de licitação.
2. Emitir pareceres finais das licitações.
3. Emitir pareceres a respeito de impugnações ao edital e de recursos.
4. Emitir pareceres a respeito de solicitações dos diversos órgãos.
5. Emitir pareceres a respeito de alterações contratuais.
6. Definir a modalidade de licitação a ser utilizada.
7. Fazer-se presente nas sessões públicas de licitações a fim de dirimir prontamente eventuais dúvidas ou questionamentos.
8. Encaminhar as solicitações ao setor de elaboração de editais.
9. Encaminhar os editais aos pregoeiros e à Comissão de Licitação, conforme o caso.

IX. SUPERINTENDENTE

1. Gerenciar os serviços da Superintendência, zelando por sua eficiência e pelo cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.
2. Dirimir quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos licitatórios, de dispensa, inexigibilidade ou gestão contratual, seja para os funcionários da Superintendência quanto para de outros órgãos.

OBSERVAÇÃO: Todos os atos acima elencados deverão ser realizados dentro do sistema de informática, quando existentes no software, pelo próprio setor responsável por sua execução.

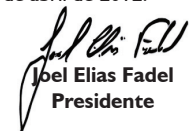
ANEXO VI – ORGANOGRAMA**PODER LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 14/2012**

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Resolução nº 01/2012,

RESOLVE:-

NOMEAR a funcionária Vânia Maria Camargo Luksch, para compor o GRUPO DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO.

Gabinete da Presidência, em 03 de abril de 2012.


Joel Elias Fadel
Presidente

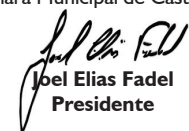
PORTARIA Nº. 15/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

NOMEAR Bruna Gorethi Alves Ramos, portadora da CIRG sob nº 12.386.492-1 - SSP/PR e CPF/MF nº. 087.244.249-78, para o cargo de Telefonista da Câmara Municipal de Castro, Nível I, a partir de 16 de Abril de 2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 12 de Abril de 2012.


Joel Elias Fadel
Presidente

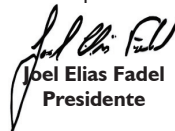
PORTARIA Nº. 16/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

NOMEAR Daniel Moraes Pedrosa, portador da CIRG sob nº 8.312.082 - 7 SSP/PR e CPF/MF nº. 053.220.489-10, para o cargo de Analista de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castro, Nível XII, a partir de 16 de Abril de 2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 12 de Abril de 2012.


Joel Elias Fadel
Presidente

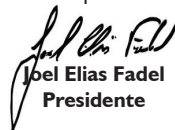
PORTARIA Nº. 17/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

NOMEAR Paulo Bueno Martins, portador da CIRG sob nº 8.543.240 - 0 SSP/PR e CPF/MF nº. 056.362.819-78, para o cargo de Motorista da Câmara Municipal de Castro, Nível III, a partir de 16 de Abril de 2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 12 de Abril de 2012.


Joel Elias Fadel
Presidente

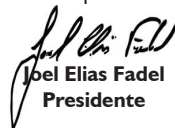
PORTARIA Nº. 18/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

NOMEAR Crislene de Oliveira Dias, RG nº. 7.164.511-8, SESP e CPF/MF nº. 040.518.379-80, para o Cargo em Comissão de Assessor Legislativo, CC2, a partir de 16 de abril de 2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 12 de abril de 2012.


Joel Elias Fadel
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 03/2012

DATA: 10 de abril de 2012
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
CNPJ/MF Nº. 77.774.685/0001-58
CONTRATADA: OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF Nº. 04.016.926/0001-26
VALOR: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)
OBJETO: Locação de Multifuncional (copiadora/impressora/scaner) a ser utilizada pela Contabilidade

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 03/2012

DATA: 10 DE ABRIL DE 2012
OBJETO: LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAL
CONTRATADA: OSPEL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
VALOR: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais)

PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
PROCURADORA

EDITAL Nº 08/2012
CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Castro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a necessidade de suprir vagas existentes na Câmara Municipal,

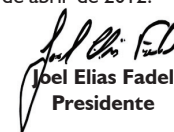
Convoca:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
VALDEREZ APARECIDA DE OLIVEIRA DA SILVA	CONTADOR	1º LUGAR
MARCOS PAULO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE FINANÇAS	1º LUGAR

Candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2011 a comparecerem até o dia 27 de abril do corrente ano, das segundas às sextas-feiras (dias úteis), no horário das 12 às 18 horas, na Câmara Municipal de Castro, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº 501, para confirmarem a aceitação da vaga, apresentarem a documentação exigida e agendar o exame médico admissional.

O não comparecimento até a data estipulada caracterizará desistência, perdendo os candidatos os direitos adquiridos em razão de sua aprovação no referido concurso.

Gabinete da Presidência, em 12 de abril de 2012.


Joel Elias Fadel
Presidente

RESOLUÇÃO Nº. 02/2012

Altera o Anexo IV da Resolução nº. 05/2006.

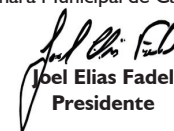
A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ

RESOLVE
LEI

Art. 1º - Altera os valores de referência dos Cargos em Comissão de Assessor Parlamentar para CC4 e dos Cargos em Comissão de Assessor de Comunicação Social, Assessor Financeiro e Chefe do Setor Administrativo, todos, para CC3.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de abril de 2012.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Castro, em 04 de abril de 2012.


Joel Elias Fadel
Presidente

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO Nº. 05/2006
RELACIONA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	Nº. VAGAS	SÍMBOLO
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC1
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	CC2
DIRETOR DA CONTABILIDADE	01	CC2
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	01	CC3
ASSESSOR FINANCEIRO	01	CC3
ASSESSOR PARLAMENTAR	10	CC4
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO	01	CC3
TOTAL	16	